



Principal Instituição Financeira de fomento do Governo Federal na Região Amazônica, tem como missão promover o desenvolvimento sustentável da Amazônia, por meio da execução de políticas públicas e oferta de produtos e serviços financeiros.

O Banco da Amazônia S.A. reconhece seu papel no resgate da importância da Região para o desenvolvimento de sua gente e contribuição para um país melhor, mais justo e equânime.

Na qualidade de Agente Financeiro para a implementação das políticas creditícias para a Região, o que norteia nossos relacionamentos é a busca do bem-estar de todos que compõem a comunidade em que atuamos.

Apresentarmos-nos a essa comunidade implica estabelecer e divulgar padrões que orientam nossas ações, ora expressas em nosso Código de Ética.

## **MISSÃO**

Desenvolver uma Amazônia Sustentável com crédito e soluções eficazes.

## **VISÃO**

Ser o principal Banco de fomento da Amazônia, moderno, com colaboradores engajados e resultados sólidos.

## **VALORES**

- Integridade – Ética e Transparência;
- Meritocracia;
- Desenvolvimento Sustentável;
- Valorização do cliente;
- Decisões técnicas e colegiadas;
- Eficiência e inovação;
- Comprometimento com o resultado e a gestão de riscos.

## **CÓDIGO DE ÉTICA**

O Código de Ética do Banco da Amazônia contem padrões baseados nos princípios da legalidade, probidade, impessoalidade e transparência, bem como, pelo respeito ao ser humano, presentes na Constituição Federal, no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e o Código de Conduta da Alta Administração Federal.

## **RELAÇÃO COM SEUS FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E OUTROS PARCEIROS**

O Banco da Amazônia pauta seus relacionamentos com os fornecedores e prestadores de serviços orientado pelo compartilhamento dos padrões morais e éticos e com base na valorização de iniciativas sociais e ambientalmente responsáveis.

A seleção de fornecedores e prestadores de serviços é realizada com imparcialidade, transparência e preservação da qualidade e viabilidade econômica dos serviços prestados e dos produtos fornecidos, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos.

O Banco da Amazônia, quando da contratação das empresas e seus empregados, respeita os princípios e os valores éticos fundamentais, a exemplo da honestidade, da cooperação, da disciplina, do compromisso, da confiança, da transparência, da igualdade e do respeito mútuo nas relações de trabalho.

## **ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO E ÀS NORMAS**

O Banco da Amazônia exige e cumpre, em seu processo de contratação de bens e serviços, incluindo obras e serviços de engenharia, o atendimento à legislação vigente no País, em especial a Lei nº. 10.520/2002 – Lei do Pregão e Decreto Federal nº 10.024, de 20.09.2019, Lei Complementar nº. 123/2006 – Estatuto da ME e EPP, Lei nº 13.303/2016 – Lei de Responsabilidade das Estatais e seu Decreto Regulamentador, Decreto Federal nº 8.945/2016, dentre outras.

O Banco da Amazônia também veda a participação de empresas que estejam sob pena de interdição de direitos previstos na Lei 9.605/1998 (Leis de Crimes Ambientais) em suas licitações.

## **PACTO PELA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Em cumprimento do disposto legal, veda-se nos processos licitatórios a participação de empresas que mantenham em seus quadros trabalhadores em condições análogas à de escravo.

Ademais, o Banco explicita em cláusula específica, nos contratos com fornecedores, Termo de Parceria, Acordos, Convênios e demais instrumentos contratuais, o combate ao trabalho em condições análogas à de escravo.

Assim, não é permitida a contratação ou manutenção de contratos com fornecedores que tenham sido autuados por manterem trabalhadores em condições análogas à de escravidão.

## **PACTO PELA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL**

O Banco da Amazônia observa os direitos fundamentais no trabalho definidos pelas convenções e declarações da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e outras leis, normas e resoluções contra o trabalho infantil.

## **COMBATE À CORRUPÇÃO EM TODAS AS SUAS FORMAS**

Na realização de seus negócios, o Banco da Amazônia observa os princípios éticos organizacionais consubstanciados em seu Código de Conduta Ética, Estatuto Social, normas e regulamentos internos da área de Gestão de Pessoas e legislação aplicável.

## **PLANOS DE APLICAÇÃO DE RECURSO**

Os Planos de Aplicação de Recursos elaborados pelo Banco da Amazônia representam importantes ferramentas estratégicas na condução da política de crédito da Instituição e são concebidos em alinhamento com as políticas e programas do Governo Federal para a Amazônia e prioridade nos nove Estados da Região Amazônica.

A finalidade precípua dos Planos de Aplicação é a de orientar a atuação do Banco da Amazônia na Região, visando o alcance da máxima eficiência na alocação dos recursos sob sua gestão e, assim, cumprir com o nobre papel institucional de promover o desenvolvimento regional em bases sustentáveis, contribuindo para a inclusão social, a redução da pobreza, a melhoria da qualidade de vida das populações locais e a minimização das desigualdades inter e intrarregionais.

## **ADOÇÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO BANCO DA AMAZÔNIA**

Nos editais e minutas de contratos em geral, o Banco da Amazônia preza pelo atendimento da legislação que recomenda a adoção de critérios de sustentabilidade nas especificações dos bens a serem fornecidos e a exigência de práticas sustentáveis por parte das empresas contratadas na execução dos serviços, mormente o Decreto nº 7.746/2012 e a Instrução Normativa SLTI nº 1/2010, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria. Destarte, desde que justificável e preservado o caráter competitivo do certame, as licitações promovidas pelo Banco seguem as diretrizes de sustentabilidade expressas no art. 4º daquele Decreto, a saber:

- menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- preferências para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;  
maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

Como consequência, nos instrumentos convocatórios que tenham por objeto o fornecimento de bens, por exemplo, constatada a presença dos requisitos referentes à justificativa e à competitividade referidos no parágrafo anterior, são incluídos critérios de sustentabilidade, os quais passam a integrar as especificações técnicas dos bens.

No que se refere aos contratos, dentre as obrigações gerais do contrato consta exigência da adoção de práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, de modo a prevenir ações danosas ao meio ambiente, em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, contribuindo para a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Adicionalmente, também é obrigação do contratado orientar e capacitar os prestadores de serviços, fornecendo informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, incluindo noções de responsabilidade socioambiental.

Além da adoção dos critérios e práticas de sustentabilidade já mencionados, outros podem ser adotados conforme a natureza do objeto. Neste caso, as exigências e/ou obrigações referentes aos critérios e práticas de sustentabilidade são amoldadas às peculiaridades de cada objeto.

Diretoria de Gestão de Recursos e Portfólio de Produtos e Serviços – DIREP  
Gerência Executiva de Patrimônio, Logística, Contratações e Gestão de Contratos – GEPAC  
Coordenadoria de Processos Licitatórios – COPOL

## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022/035

O Banco da Amazônia S.A., de ora em diante denominado simplesmente Banco, em conformidade com a autorização contida no Processo Administrativo **GEPAC-CCLOG nº 2021/541** e Decisão da Diretoria datada de 07/01/2022, torna público que realizará Pregão Eletrônico, de Nº 2022/035, com critério de julgamento **Menor Preço com Taxa Única do Item**, o qual reger-se-á pelo disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia S/A, doravante denominado **REGULAMENTO**, de 28 de fevereiro de 2018, instituído pelo Resolução nº 1/CA, de 26 de janeiro de 2018 e pela Lei nº 13.303, de 30.06.2016 e pelo Decreto nº 8.945, de 27.12.2016 com observância no que couber às disposições da Lei nº 12.846, de agosto de 2013; do Decreto nº 9.507/18 de 21.09.2018, de 07.07.1997; do Decreto nº 3.722, de 09.01.2001; da Lei nº 10.520, de 17.07.2002; do Decreto nº 4.485, de 25.11.2002; do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006; da Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014; da Lei Complementar 155/16 e Decreto Nº 8.538/2015 e suas respectivas alterações, cujo objeto está descrito no item 1.1, conforme condições, quantidades, exigências e especificações técnicas deste Edital e seus Anexos que o integram para todos os efeitos.

Constituem anexos deste Edital e dele são partes integrantes os seguintes documentos:

<b>ANEXO I</b>	Termo de Referência	fls. 39 a 45
<b>ANEXO II</b>	Modelo de Carta-proposta de Preços	fls. 46 a 47
<b>ANEXO III</b>	Minuta da declaração exigida no <b>subitem 18.1.1</b> do Edital	fl. 48
<b>ANEXO IV</b>	Minuta da declaração de Teor de conhecimento, do Decreto nº 7.203/2010	fl. 49
<b>ANEXO V</b>	Minuta de Declaração para atender o art. 38, da Lei nº 13.303/2016	fl. 50
<b>ANEXO VI</b>	Minuta de Declaração de Conhecimento do teor da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção")	fl. 51
<b>ANEXO VII</b>	Minuta de Instrumento Contratual	fls. 52 a 75
<b>ANEXO VIII</b>	Matriz de Risco	fls. 76

As propostas serão abertas no **dia 24.06.2022**, às **10h00**. O início da sessão de disputa de preços ocorrerá na mesma data às **10h30**.

As consultas relativas a esta licitação poderão ser feitas pelo e-mail: [licitacoes@basa.com.br](mailto:licitacoes@basa.com.br). As consultas deverão informar o número desta licitação.

Para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário de Brasília (DF), nos termos do art. 53, do Decreto nº 10.024, de 20.09.2019.

Este pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, e conduzido pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a) pelo(a) Gerência de Patrimônio, Logística, Contratações e Gestão de Contratos (**GEPAC**), por meio da **Ordem de Serviço (OS) nº 2022/018** que cuidará do seu processamento e julgamento.

Para participar deste Pregão Eletrônico ou simplesmente acompanhá-lo, o interessado deverá acessar a página de licitações do Banco da Amazônia, na internet, através do endereço: <https://www.bancoamazonia.com.br/index.php/licitacao>, aba “Pregão”, onde se encontra o link para o sistema de licitações eletrônicas. Será utilizado no procedimento o Sistema Eletrônico COMPRASNET do Portal de Compras do Governo Federal: <http://www.gov.br/compras> “Comprasnet SIASG” – UASG 179007.

A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando do(a) Pregoeiro(a) com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do(a) Pregoeiro(a) em sentido contrário.

## **1. DO OBJETO**

**1.1** - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Seguro de Pessoas na modalidade Vida em Grupo conjugada com Acidentes Pessoais, com cobertura básica e adicionais, incluindo Seguro Funeral Individual para os empregados e Dirigentes do Banco da Amazônia S.A., participantes da Apólice 93.706.182, lotados em todas as suas Unidades, discriminadas no Anexo deste TR, e desligados do Banco após a aposentadoria pela Previdência Social, vinculados à CAPAF - Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S. A e ao Fundo de Pensão do Banco do Brasil – BB Previdência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2** - Esta contratação tem por objeto ratificar as Condições Gerais e Particulares previstas na apólice nº 93.706.182, contratadas pelo Banco como Estipulante e a Seguradora Sul América Seguro de Vida e Previdência S/A., para prestação dos serviços de Seguro de Pessoas na modalidade Vida em Grupo conjugada com Acidentes Pessoais.

## **2. DA EXECUÇÃO, DOS PRAZOS E DOS LOCAIS DE PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**2.1 - Local:** Os serviços serão prestados no BANCO DA AMAZÔNIA em Belém – PA, no endereço abaixo, conforme especificações definidas no ANEXO I.

ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 800 - BLOCO B - 5º ANDAR  
BAIRRO: CAMPINA  
CEP: 66.017-000  
CIDADE: BELÉM-PA  
Telefone: (91) 4008-3888

## **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** - Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**3.2** - Não poderão participar desta licitação as empresas que:

**3.2.1** - estejam impedidas de participar de licitações promovidas pelo Banco;

**3.2.2** - possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital social, responsáveis e técnicos que sejam dirigente ou empregado do Banco na data da publicação do Edital.

**3.2.3** - estejam constituídas sob forma de consórcio;

**3.2.4** - estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, dissolução ou liquidação;

**3.2.4.1**- Nos casos de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação

**3.2.5** - tenham sido consideradas como inidôneas, por órgão, entidade ou sociedade integrante da Administração Pública, direta e indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

**3.2.6** - se encontrem proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

**3.2.6.1** - as penalidades dos **subitens 3.2.5 e 3.2.6** impostas à matriz se estendem às filiais e vice-versa.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA**

**4.1** - As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via Internet no COMPRASNET.

**4.2** - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**4.3** - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

**4.4** - A chave de identificação e a senha terão validade de 1 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco da Amazônia ou do COMPRASNET, devidamente justificada.

**4.5** - O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**4.6** - O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.6.1** - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.7** - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

**4.8** - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**4.8.1** - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

**4.9** - Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e do Decreto nº 6.204, de 05.09.2007, e para que possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida lei, é necessário, à época do credenciamento, e cadastramento da proposta, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, documento imprescindível para habilitação.

**4.9.1** - As declarações referidas no item anterior servirão como comprovação do enquadramento da licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso, as quais declararão, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**5.1** - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**5.1.1** - Valor Unitário e total do item;

**5.1.2** - Descrição detalhada do objeto desta licitação, contendo as informações similares à especificação deste Edital e do Termo de Referência (**ANEXO I** deste Edital).

**5.2** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante.

**5.3** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**5.4** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.5** - O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.6** - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

**5.6.1** - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **6. DA PARTICIPAÇÃO**

**6.1** - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

**6.1.1** - Por ocasião da análise da documentação jurídica, o(a) Pregoeiro(a) poderá mediante diligência solicitar outros meios de comprovação da compatibilidade do ramo de atuação da empresa com o objeto da licitação, no rol exemplificativo: contrato social, nota fiscal, contrato etc..., ou outros documentos que achar necessários para a comprovação do **item 6.1**.

**6.2** - Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

**6.3** - A participação na licitação se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta comercial, exclusivamente por meio do sistema eletrônico **Comprasnet-SIASG**, observados data e horário limite estabelecidos no sítio **www.gov.br/compras**.

**6.4** - O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus Anexos. A licitante é responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**6.5** - O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação. A licitante declarará no sistema, antes de registrar a sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa.

**6.6** - O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

**6.7** - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

**6.8** - Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.9** - A licitante deverá comunicar imediatamente ao Ministério da Economia (órgão provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

**6.10** - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**6.10.1** - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**6.10.1.1** - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

**6.10.1.2** - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei

Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**6.10.2** - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**6.10.3** - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências edilícias;

**6.10.4** - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**6.10.5** - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**6.10.6** - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**6.11** - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**6.12** - Caso o licitante deixe de assinalar algum dos campos acima referente as declarações, deverá anexar a referida declaração junto com os documentos de habilitação no sistema.

## **7. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO ATO CONVOCATÓRIO**

**7.1** - Os **pedidos de esclarecimentos** relativos a este Edital e seus Anexos serão recebidos em até 3 (três) dias antes da realização da sessão, ou seja, **até as 18h do dia 21/06/2022**.

**7.2** - Os pedidos de esclarecimento encaminhados **após as 18h** serão apreciados no próximo dia útil.

**7.3** - Serão considerados intempestivos os **pedidos de esclarecimentos** encaminhados **após as 18h** do terceiro dia útil que anteceder a abertura das propostas.

**7.4** - As **impugnações** serão recebidas em até 3 (três) dias antes da realização da sessão, ou seja, até as **18h do dia 21/06/2022**, nos termos do artigo 24 do Decreto nº 10.024, de 20.09.2019.

**7.5** - Serão consideradas intempestivas as **impugnações** apresentadas **após as 18h** do segundo dia útil que anteceder a abertura das propostas.

**7.6** - As impugnações encaminhadas **após as 18h** serão apreciados no próximo dia útil.

**7.7** - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**7.8** - Tanto os pedidos de esclarecimentos como as impugnações deverão ser apresentadas por escrito ao(à) Pregoeiro(a), mediante requerimento dos interessados, através do e-mail: [licitacoes@basa.com.br](mailto:licitacoes@basa.com.br).

**7.9** - O documento deve estar, obrigatoriamente, em formato passível de cópia (Pdf editável, Word, Libreoffice, etc), permitindo a transferência/colagem de seu conteúdo para o sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

**7.10** - Os esclarecimentos e impugnações serão decididos e respondidos pelo(a) Pregoeiro(a) no prazo de 2(dois) dias úteis e devidamente publicados no sítio do [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) até a abertura da sessão pública, para ciência de todos os licitantes.

**7.11** - Caso a impugnação não seja respondida ou publicada em tempo hábil no sistema eletrônico ou no site do Banco, a sessão será suspensa e será agendada uma nova data.

## **8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.1** - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**8.2** - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**8.3** - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**8.4** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**8.5** - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**8.6** - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**8.7** - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**8.8** - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**8.9** - O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Banco da Amazônia ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas e ele, para orientar sua análise e decisão.

## **9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**9.1** - A partir do horário previsto neste Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, pela internet, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando (o)a Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade dessas propostas.

**9.2** - Até a abertura da sessão, os participantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada ou os documentos de habilitação.

**9.3** - O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, podendo desclassificar desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**9.4** - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante

**9.5** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.6** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**9.7** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**9.8** - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

**9.9** - Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.

**9.10** - As licitantes também deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no § 4º, do art. 3º, da LC nº 123/2006.

**9.11** - A mera declaração como ME ou EPP ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**9.12** - O Banco, considerando o teor do Acórdão TCU nº 298/2011 – Plenário, adotará procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do exercício anterior e/ou outros demonstrativos contábeis/documentos que julgue necessários, apresentados na forma da Lei, além de se realizar as pesquisas pertinentes nos sistemas de pagamento da Administração Pública Federal, deve ser solicitado à licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de sua declaração de qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte para fins de usufruto dos benefícios da referida lei, a fim de subsidiar a verificação do atendimento, pelas licitantes, às exigências da no artigo 3º da LC nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015.

**9.13** - Também serão aceitas a DRE e outras demonstrações disponibilizadas via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED).

**9.14** - A confirmação acerca do atendimento, pelas licitantes, da condição de ME ou EPP também poderá ser realizada por meio da disponibilização de Documentos Fiscais Oficiais, tais como a Declaração do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional, devidamente transmitida à Receita Federal do Brasil, desde que os dados permitam identificar as informações acerca do faturamento bruto do exercício em análise.

**9.15** - Para fins de definição do “último exercício social” da DRE a ser exigida, será considerado, na data de abertura da sessão pública, o prazo legal fixado de acordo com o regime de apuração fiscal de empresa estabelecida em legislação própria.

**9.16** - Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os participantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

## **10. DOS LANCES**

**10.1** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo cada licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**10.2** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**10.2.1** - O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item.

**10.3** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**10.4** - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

**10.5** - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**10.6** - Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**10.7** - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**10.8** - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**10.9** - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**10.10** - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**10.11** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a), devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

**10.12** - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

**10.13** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**10.14** - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**10.15** - Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**10.16** - Os lances serão ofertados individualmente por Item pelo critério do **Menor Preço Global pelo período de 5(cinco) anos**, já incluída a taxa única ofertada.

**10.16.1** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**10.17** - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**10.18** - O sistema informará a proposta de **Menor Preço Global referente ao 5(cinco) anos**, já incluída a taxa única ofertada, imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

**10.19** - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**10.20** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**10.21** - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**10.22** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**10.23** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**10.24** - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**10.25** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele que, assegure a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

**10.25.1** - no país;

**10.25.2** - por empresas brasileiras;

**10.25.3** - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**10.25.4** - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**10.26** - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**10.27** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**10.27.1** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**10.27.2** - O(A) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**10.28** - Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**10.29** - No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.30** - Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso publicado no sistema Compras governamentais.

## **11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**11.1** - A proposta comercial final do licitante declarado vencedor com o preço atualizado em conformidade com o último lance ofertado e eventuais negociações, bem como documentos complementares, deverão ser enviados através do módulo de **ENVIO DE ANEXOS** do **Comprasnet-Siasg**, no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico

**11.2** - O módulo **ENVIO DE ANEXOS** estará disponível aos licitantes no prazo máximo de **2 (duas) horas**, contadas da convocação do(a) Pregoeiro(a) no sistema **Comprasnet-Siasg**.

**11.3** - Ao término do prazo o(a) Pregoeiro(a) encerrará o módulo **ENVIO DE ANEXOS**, não sendo possível incluir ou substituir mais nenhum anexo.

**11.4** - Em casos excepcionais, devidamente justificado no sistema **Comprasnet-Siasg** pelo(a) Pregoeiro(a) e dentro do prazo acima estabelecido, a Proposta de Preços e demais documentos poderão ser remetidos para o endereço de e-mail [licitacoes@basa.com.br](mailto:licitacoes@basa.com.br) ou outro endereço informado pelo(a) Pregoeiro(a), devendo a(s) licitante(s), em momento posterior a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a), encaminhar através do módulo do sistema de **ENVIO DE ANEXOS** a mesma documentação, de forma que esta seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição das demais licitantes para análise e verificação de sua conformidade.

**11.5** - A licitante convocada, que no prazo do **item 11.2**, não encaminhar a documentação complementar solicitada no prazo estipulado ou não justificar, terá sua proposta **RECUSADA**

do certame, dada a impossibilidade de verificação da exequibilidade de seus lances e de sua conformidade com este Edital e com a legislação que rege o objeto do certame.

## **12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**12.1.** Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**12.2** - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que após a fase de negociações apresentar preço final superior ao preço estimado, conforme determina o artigo 56, inciso IV da Lei 13.303/16 ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**12.2.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**12.3** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**12.4** - O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 horas (duas), sob pena de não aceitação da proposta.

**12.5** - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

**12.6** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**12.7** - Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**12.8** - O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**12.8.1** - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**12.8.2** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**12.9** - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**12.10** - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

**12.11** - A proposta cadastrada no sistema e os lances formulados deverão indicar o **Menor Preço global pelo período de 5(cinco) anos** do objeto da licitação.

**12.12** - O julgamento da proposta será feito pelo critério do **Menor Preço global pelo período de 5(cinco) anos**, já incluída a taxa única ofertada, conforme especificações no Termo de Referência - **ANEXO I**, deste Edital, levando-se em conta o estimado para o Valor Total do Item.

**12.13** - A proposta formal encaminhada pelo licitante e anexada no sistema deverá estar discriminada por completo, e entregue com o orçamento completo através da planilha sintética global, conforme modelo do **ANEXO II** deste Edital, ou de acordo com o solicitado em diligência, informando a quantidades e preços por item que compõem o objeto, não podendo existir valor global maior ou inexequível ao valor estimado na cotação de preços, observando os valores estimados para esta contratação.

**12.14** - Poderão ser admitidos preços unitários superiores àqueles estabelecidos no orçamento estimado da licitação, desde que a sua soma não esteja acima do valor global e não sejam dos itens materialmente relevantes das propostas, podendo ainda ser solicitado a licitante que ajuste os valores unitários que estejam acima dos valores estimados.

**12.15** - Serão considerados itens materialmente relevantes aqueles de maior impacto no valor total da proposta e que, somados representem pelo menos oitenta por cento do valor total do orçamento estimado ou que sejam considerados essenciais à funcionalidade da solução.

**12.16** - Como o critério utilizado é de **Menor Preço Global do item** a CONTRATADA deve arcar com eventuais erros ou omissões na quantificação dos itens de serviço, não tendo direito a aditivos contratuais sobre as quantidades no caso de subestimativa dos quantitativos por erro detectável durante o aludido processo licitatório.

**12.17** - O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Banco que comporão ou não a equipe de apoio do Pregão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua análise e decisão.

**12.18** - A apresentação da(s) proposta(s) implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**12.19** - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

**12.20** - A Proposta de Preços deverá conter:

- a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
- c) Número de Pregão, data e hora da abertura da sessão pública;
- d) Razão social e CNPJ da pessoa jurídica;
- e) Nome, CPF, RG e cargo empresarial do proponente ou representante legal;
- f) Endereço da sede e domicílio completo, endereço eletrônico e telefone para contato;

**g)** Número do Lote/Grupo e descrição detalhada do objeto conforme Termo de Referência – **ANEXO I** deste Edital;

**g.1)** A descrição detalhada do objeto deve especificar quantitativos, características da execução do serviço e/ou do objeto fornecido, marca, indicação exata do intervalo de medida e/ou de capacidade do objeto se houver, e outras especificações necessárias do objeto licitado, bem como as exigidas do Termo de Referência – **ANEXO I** deste Edital;

**h)** Preço Unitário, Total e Global da proposta, para cada item, compatíveis com os preços praticados no mercado – tendo como parâmetro os valores estimados, de lance e negociações realizadas no sítio [www.gov.br/compras/comprasnet](http://www.gov.br/compras/comprasnet), observado o **item 10.2** deste Edital, e entregar o orçamento completo contendo os preços unitário e global, bem como a composição dos custos, de acordo com o modelo do **ANEXO II** deste Edital;

**i)** Prazo de Garantia se houver, conforme Termo de Referência – **ANEXO I** deste Edital;

**j)** Prazo de **validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos**, contados da data da solicitação pelo(a) Pregoeiro(a).

**12.21** - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.

**12.22** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a CONTRATADA.

**12.22.1** - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**12.23** - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**12.24** - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**12.25** - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

**12.26** - A proposta apresentada e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias para o perfeito fornecimento do objeto desta licitação, tais como tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes. O Banco não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o seu objeto. na forma da lei. Na hipótese de redução de alíquota após a apresentação da proposta, a mesma será devidamente considerada por ocasião do pagamento. Em nenhuma hipótese o Banco aceitará arcar com responsabilidade solidária relativa a qualquer despesa não expressamente discriminada no contrato. Deverá ser considerada a quando da formulação da proposta, portanto, a legislação pertinente vigente nos Estados aos quais os equipamentos se destinam.

**12.27** - Serão recusadas as propostas que:

- a) Não atendam às exigências do presente Edital e seus Anexos;
- b) Sejam omissas;
- c) Apresentem defeitos capazes de dificultar o seu julgamento ou irregularidades;
- d) Contenha preços incompatíveis com os praticados no mercado, com os custos estimados para a execução do objeto deste Pregão Eletrônico e com as disponibilidades orçamentárias do Banco;
- e) Não restar comprovado sua exequibilidade.

**12.28** - O(A) Pregoeiro(a) analisará a exequibilidade da proposta apresentada pelos licitantes.

**12.29** - O(A) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de classificação e habilitação.

**12.30** - Será desclassificada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem aos equipamentos e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

**12.31** - O(A) pregoeiro(a) poderá, caso julgue necessário, realizar diligências sobre a composição dos preços unitários propostos.

**12.32** - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**12.33** - Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante detentor da proposta mais vantajosa para o Lote/Grupo será declarado vencedor.

### **13. DA HABILITAÇÃO**

**13.1** - Aceita a proposta do licitante detentor do **Menor Preço global pelo período de 5(cinco) anos**, este deverá comprovar sua condição de habilitação na forma determinada neste Edital e como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**13.1.1** - SICAF;

**13.1.2** - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**13.2** - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**13.3** - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 13.3.1** - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- 3.3.2** - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 13.4** - Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 13.5** - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 13.6** - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 13.7** - O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 13.8** - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 13.9** - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo(a) Pregoeiro(a) lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 13.10** - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 13.11** - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 13.12** - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 13.13** - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 13.14** - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 13.15** - Na hipótese de falha no SICAF ou nos sítios oficiais, que impossibilite a confirmação da habilitação mencionada neste **item 13**, o(a) Pregoeiro(a) poderá por outros meios solicitar ao licitante que envie a documentação necessária.

**13.16** - Caso a documentação da licitante não esteja contemplada no SICAF, a mesma deverá ser enviada de acordo com os **itens 14, 15, 16, 17 e 18**, sob pena de desclassificação.

**13.17** - Ressalvado o disposto no item **8.3**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos **itens** a seguir, para fins de habilitação:

#### **14. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**14.1** - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**14.2** - Em se tratando de microempreendedor individual–MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio **[www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br)**.

**14.3** - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

**14.4** - inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

**14.5** - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

**14.6** - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

**14.7** - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **15. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**15.1** - Comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia. O comprovante deve ser apresentado na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 30.05.2018, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**15.2** - Prova de inscrição da empresa no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo à sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste pregão eletrônico.

**15.3** - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**15.4** - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos estaduais e à dívida ativa do Estado, ou de não contribuinte relativa ao ICMS.

**15.5** - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos municipais e à dívida ativa do Município, ou de não contribuinte relativa ao ISS.

**15.6** - Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**15.7** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**15.8** - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

**15.9** - Caso o licitante detentor do **Menor Preço Global do lote/item** e seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

## **16. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**16.1** - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**16.2** - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

**16.2** - Entenda-se por "na forma da lei":

**a) quando S/A:** balanço patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, conforme o caput do art. 289 e o § 5º da Lei nº 6.404/1976;

**b) quando outra forma societária:** balanço acompanhado de cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/1969, autenticados pelo órgão competente de Registro do Comércio, ou Termo de Opção, se a empresa for optante pelo regime de tributação do Imposto de Renda com base no lucro presumido.

**c) sociedades simples:** registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

**16.3** - No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015).

**16.4** - é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

**16.5** - Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**16.5.1** - A comprovação da **boa situação financeira** da licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado maior do que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**16.6** - os índices de que trata o **subitem 16.5.1** serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);

**16.7** - a licitante que apresentar qualquer dos índices relativos à boa situação financeira igual ou menor que 1,00 (um) deverá comprovar possuir **Patrimônio Líquido** igual ou superior a **10%** do valor estimado. A comprovação será feita mediante a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor.

**16.8** - Certidão Negativa de Falência ou Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com emissão de até 30 dias da abertura da licitação.

## **17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**17.1** - Apresentar um ou mais atestado(s) de capacidade técnica-Operacional, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da **licitante**, que comprove(m) fornecimento de serviço da mesma natureza ou similar, para a solução licitada.

**17.2** - Para fins de verificação da qualificação técnica, será observado o disposto a seguir:

**17.2.1** - A comprovação de que trata o **subitem 17.2** - será feita por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado da(s) emitente(s) e com a identificação do(s) signatário(s), de que a participante foi contratada para fornecimento de objetos similares ou compatíveis ao objeto dessa licitação, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório e com as indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;

- 17.2.2** - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.
- 17.2.3** - Além dos atestado(s), ou declaração(ões) poderão ser solicitados cópia(s) de contrato(s), ou outros documentos idôneos que comprove(m) que o licitante possui experiência, na prestação dos serviços compatíveis com o objeto ora licitado, sendo aceito o somatório de documentos para comprovação da experiência, entretanto, os períodos concomitantes serão computados uma única vez.
- 17.2.4** - Não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da proponente.
- 17.3** - Além dos **itens 17.2** acima, o licitante se obriga a observar o disposto no **item 19** do Termo de Referência (**ANEXO I** deste Edital).
- 17.4** - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.
- 17.5** - A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 17.6** - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 17.7** - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 17.8** - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 17.9** - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 17.10** - Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 17.11** - O licitante provisoriamente vencedor em um lote/grupo, que estiver concorrendo em outro lote/grupo, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do lote/grupo em que venceu às do lote/grupo em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**17.12** - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) lote(s)/grupo(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

**17.13** - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**17.14** - As exigências dos **subitens 27.1**, não serão exigidas na apresentação da documentação de habilitação, porém por ocasião da contratação, as mesmas serão exigidas da licitante vencedora, sendo sua apresentação, condição para assinatura do contrato.

## **18. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

**18.1** - As declarações complementares abaixo poderão ser enviadas até o momento da assinatura do contrato e não farão parte do rol de documentos de habilitação, porém, serão pré-condição para assinatura do contrato:

**18.1.1** - Declaração de inexistência em seu quadro de empregado do Banco como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, representante comercial ou procurador, conforme minuta constante do **ANEXO IX** deste Edital;

**18.1.2** - Declaração de que tem conhecimento do teor do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal, conforme minuta constante do **ANEXO X** deste Edital;

**18.1.3** - Declaração de que atende o art. 38 da Lei nº 13.303/2016 (**ANEXO XI** deste Edital);

**18.1.4** - Declaração de conhecimento do teor da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/13 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") **ANEXO XII** deste Edital.

**18.1.5** - Nos preços cotados já estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias à perfeita execução do objeto desta licitação, tais como impostos, tributos, e demais despesas inerentes. Não serão aceitas cobranças posteriores de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura do certame e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei. Na hipótese de redução de alíquota após a apresentação da proposta, a mesma será devidamente considerada por ocasião do pagamento;

**18.2** - A licitante que alegar estar desobrigada da apresentação de qualquer um dos documentos acima exigidos na fase de habilitação deverá comprovar essa condição por meio de certificados expedidos por órgão competente ou legislação em vigor.

**18.3** - A não apresentação dos documentos exigidos neste Edital no momento do cadastramento da proposta, implicará a desclassificação da licitante e a aplicação das penalidades previstas no **item 36** deste Edital.

**18.4** - No caso de a licitante ser empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil, os quais deverão ser remetidos e anexados, via anexo, conforme **item 11** deste Edital, no prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a), com posterior encaminhamento do original no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à realização do final da sessão pública, quando convocado.

## 19. DO JULGAMENTO

**19.1** - O julgamento desta licitação será feito pelo **critério de menor preço global pelos 5(cinco) anos**, já incluída a taxa única ofertada, observadas todas as demais condições deste Edital, na formada Lei.

**19.2** - Como critério de desempate será assegurado preferência de contratação para as ME e EPP, conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, alterada pela Lei complementar nº147, de 07.08.2014.

**19.2.1** - A identificação do participante como ME ou EPP deverá ser feita na forma do **subitem 4.9** deste Edital.

**19.3** - Entenda-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME ou EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço.

**19.4** - Para efeito do disposto no **subitem 19.3** deste Edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**19.4.1** - a ME ou EPP melhor classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito, apresentar proposta de preço inferior à primeira classificada, situação em que passará à condição de primeira classificada do certame;

**19.4.2** - não ocorrendo interesse da ME ou EPP na forma do **subitem 19.4.1**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **subitem 19.3** deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

**19.4.3** - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 19.3** deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

**19.5** - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no **subitem 19.2** deste Edital, voltará à condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

**19.6** - O disposto nos **subitens 19.2 e 19.4** somente se aplicarão quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

## 20. DO RECURSO

**20.1** - Declarado o vencedor, e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o(a) Pregoeiro(a) abrirá o prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, registrando a síntese de suas razões.

**20.2** - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**20.3** - Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**20.4** - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**20.5** - Realizado o juízo de admissibilidade pelo(a) Pregoeiro(a) e, aceita a Intenção de Recurso, a recorrente deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema **Comprasnet-Siasg**, no prazo de 03 (três) dias corridos, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra razões, também via sistema, em igual prazo que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**20.6** - Os recursos serão dirigidos ao(à) Pregoeiro(a) que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, caso contrário, em igual prazo, encaminhá-los à apreciação da Autoridade Superior, devidamente informados, para decisão.

**20.7** - Encerrada a etapa de lances, as participantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarada a vencedora e se está aberta a opção para interposição de recurso.

**20.8** - A participante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso naquele momento.

**20.9** - A falta de manifestação da participante quanto à intenção de recorrer, na forma e prazo estabelecidos nos subitens anteriores, importará decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto à participante declarada vencedora sendo submetido o presente procedimento à Autoridade Superior, para homologação.

**20.10** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**20.11** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante declarada vencedora e homologará o procedimento licitatório.

**20.12** - Em não havendo recurso, o(a) Pregoeiro(a) fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora e colocará o processo à disposição da autoridade competente, para homologação.

**20.13** - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO, LOGÍSTICA, CONTRATAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS (GEPAC), no 2º andar, bloco B, do edifício-sede do Banco, situado na Avenida Presidente Vargas, nº 800, Bairro da Campina, em Belém-PA, nos dias úteis, no horário das 08h00 às 17h00 (horário local).

## **21. DO ORÇAMENTO**

**21.1** - Os recursos para dar cobertura à contratação decorrente deste Pregão Eletrônico estão previstos nas rubricas 81.530-6 – DESPESA DE PESSOAL – SEGURO.

## **22. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**22.1** - A sessão pública poderá ser reaberta:

**22.1.1** - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**22.1.2** - Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**22.2** - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**22.3** - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**22.4** - A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **23. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**23.1** - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do(a) Pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**23.2** - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **24. DA CONTRATAÇÃO**

**24.1** - Depois de homologado o resultado desta licitação, a licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da divulgação da homologação, para apresentar ao Banco todos os documentos exigidos na licitação, devidamente atualizados, se o prazo de validade daqueles apresentados para habilitação já houver expirado.

**24.1.2** - Quando a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocada outra licitante para assiná-la, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, na forma da legislação vigente.

**24.2** - O contrato a ser firmado com a licitante vencedora será formalizada de acordo com a minuta constante do **ANEXO XIII** deste Edital, regulada pelas cláusulas nela especificadas e as disposições legais e regulamentares concernentes, sendo complementada nas omissões pela proposta apresentada, que a integra, para todos os efeitos legais e conhecimento das partes.

**24.2.1** - No caso de a licitante vencedora recusar-se injustificadamente a assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da sua efetiva e documentalmente comprovada convocação, as demais licitantes serão chamadas a fazê-lo, na ordem de classificação;

**24.2.2** - A existência de preços registrados não obriga o Banco a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igual condição.

**24.3** - Caso a licitante vencedora seja ME ou EPP, constituída na forma das Leis Complementares nºs 123, de 14.12.2006 e 147, de 07.08.2014, e do Decreto nº 8.538, de 06.10.2015, a comprovação da regularidade fiscal será condição indispensável para a assinatura do contrato.

**24.4** - O Banco poderá considerar dissolvido o contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpeção ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a detentora:

**24.4.1** - Deixar de fornecer o objeto no prazo estipulado ou infringir qualquer disposição contratada;

**24.4.2** - Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;

**24.4.3** - Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do fornecimento;

**24.4.4** - Atrasar, injustificadamente, o fornecimento;

**24.4.5** - Cometer faltas durante o fornecimento do objeto do contrato;

**24.4.6** - Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique o fornecimento do objeto do contrato.

## 25. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**25.1** - Constituem obrigações da CONTRATADA além de outras previstas neste Edital as constantes do **item 11** do **ANEXO I** (Termo de Referência) e da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**, da minuta do contrato (**ANEXO XII** deste Edital).

**25.2** - Constituem obrigações do Banco além de outras previstas neste Edital as constantes do **item 10** do **ANEXO I** (Termo de Referência) e da **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** da minuta do contrato (**ANEXO XIII** deste Edital).

## 26. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

**26.1** - A CONTRATADA realizará o serviço de acordo com a especificação que constam no no **ANEXO I**

## 27. DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

**27.1** - A proposta apresentada e os lances formulados deverão indicar o valor mensal se for o caso e anual dos serviços, que tratam o **item 2.6 do ANEXO I** deste Edital, inclusive tributos e encargos sociais.

## 28 DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

**28.1** - As despesas decorrentes da prestação dos serviços dos participantes ativos, correrão à conta dos recursos previstos em dotação orçamentária própria, sob a rubrica 81.530-6-DESPESA DE PESSOAL-SEGURO, estando o dispêndio anual estimado R\$ 626.461,95, onde o pagando de 50 % deste valor, caberá ao Banco (R\$ 313.230,97).

**28.2** - Os 666 segurados aposentados, arcarão com 100% dos valores do prêmio anual, estimado em R\$ 406.300,70.

### EMPREGADOS

GRUPOS	CAPITAL	QUANT. SEGURADOS	SOMA CAPITAIS	TAXA MÉDIA ANUAL	PREÇO MENSAL (PRÊMIO BRUTO)	PREÇO ANUAL (PRÊMIO BRUTO)
A	B	C	D	E	F = D x E	G= F x 12
Grupo 1	14.962,00	204	3.052.248,00	0,26929%	8.219,40	98.632,78
Grupo 2	21.158,00	772	16.333.976,00	0,26929%	43.985,76	527.829,17
Total		976	19.386.224,00		52.205,16	626.461,95

### APOSENTADOS

GRUPOS	CAPITAL	QUANT. SEGURADOS	SOMA CAPITAIS	TAXA MÉDIA ANUAL	PREÇO MENSAL (PRÊMIO BRUTO)	PREÇO ANUAL (PRÊMIO BRUTO)
A	B	C	D	E	F = D x E	G = F x 12
Grupo 1	14.962,00	245	3.665.690,00	0,26929%	9.871,34	118.456,04
Grupo 2	21.158,00	421	8.907.518,00	0,26929%	23.987,06	287.844,66
Total		666	12.573.208,00		33.858,40	406.300,70

**28.3** - O Banco não aceitará proposta que esteja acima do valor máximo admitido para a contratação autorizado pela alçada competente.

## 29. DO PAGAMENTO

**29.1** - O pagamento relativo ao fornecimento do objeto desta contratação será realizado pelo CONTRATANTE, quando concluídos os serviços, através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, preferentemente, por meio de crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, mantida junto ao Banco da Amazônia, previamente indicada por aquela, nos dias 05 (cinco), 15 (quinze) ou 25 (vinte e cinco), desde que a CONTRATADA efetive a entrega das Notas Fiscais e Faturas discriminativas com 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para pagamento, e após a conferência e confirmação da execução do serviço, acompanhadas do Termo de Recebimento dos Serviços e nas condições dos **item 8 do ANEXO I**.

## 30. DO REAJUSTE DE PREÇOS

**30.1** - Os Capitais Segurados serão anualmente atualizados monetariamente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE) ou, no caso de inexistência ou não aplicabilidade deste, outro que vier a substituí-lo, acumulada nos 12 (doze) meses antecedentes, sendo referida atualização implicará no reajuste do valor do prêmio.

**30.2** - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**30.2.1** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do contrato

**30.2.2** - O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente, excluído o primeiro e incluído o último, e terá validade e eficácia legal após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

**30.3** - O(s) CONTRATO(S) somente sofrerá(ão) alteração(ões) por meio de Termo Aditivo, consoante disposto no artigo 81 da Lei nº 13.303/2016.

**30.4** - Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorogue o Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

**30.5** - Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

**30.6** - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

**30.7** - A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

**30.7.1** - Os preços praticados no mercado e em outros Contratos da Administração;

**30.7.2** - As particularidades do Contrato em vigência;

**30.7.3** - A disponibilidade orçamentária do Banco.

**30.8** - Além do previsto no **item 30** deste Edital, deve-se considerar o previsto na CLÁUSULA QUARTA, da minuta do contrato (**ANEXO XIII** deste Edital).

## **31. DAS VEDAÇÕES**

**31.1** - O contrato firmado entre o Banco e a CONTRATADA não poderá ser no todo ou em parte objeto de cessão ou transferência.

**31.2** - É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Pregão Eletrônico, salvo se estiver expressamente autorizada pelo Banco, de acordo com o item 3.2.1 do ANEXO I.

**31.3** - A CONTRATADA não poderá, salvo se estiver expressamente autorizada pelo Banco:

**31.3.1** - Veicular em publicidade o fato de prestar serviços ao Banco ou qualquer outra informação acerca das suas atividades e programas;

**31.3.2** - Utilizar o contrato como garantia perante terceiros ou cessão dos direitos creditícios em operações de desconto bancário.

**31.4** - Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal, também é vedado à detentora utilizar, durante toda a vigência do contrato, mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de empregado do Banco que exerça cargo em comissão ou função de confiança.

**31.4.1** - para os fins do disposto no **subitem 31.4**, a pessoa jurídica participante deste pregão eletrônico deverá, por meio do seu representante legal, declarar em papel timbrado da empresa, na forma da minuta constante do **ANEXO IX** deste Edital, que tem conhecimento do teor do citado decreto e que não utilizará no fornecimento do objeto contratados mão de obra enquadrada na vedação.

**31.5** – Fica vedado a participação no certame, a empresa que se enquadrar nas hipóteses previstas no item 17 do ANEXO I.

## **32. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**32.1** - Com fundamento no art. 83 e no art. 84 da Lei nº 13.303/16, ficará impedido de licitar e contratar com o Banco, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, ficando também sujeito à aplicação das multas previstas no instrumento contratual e das demais cominações legais a CONTRATADA que:

a) Apresentar documentação falsa;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Falhar ou fraudar na execução deste contrato;

d) Comporta-se de modo inidôneo;

- e) Inexecução total ou parcial do contrato;
- f) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados;
- i) Cometer fraude fiscal;
- j) Fizer declaração falsa.

**32.2** - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**I** - Advertência;

**II** - Multas;

**III** - Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Banco e descredenciamento no SICAF por prazo não superior a 2 (dois) anos, na ocorrência das condutas faltosas previstas no art. 83 e no art. 84 da Lei nº 13.303/16.

**32.3** - O atraso na entrega dos serviços superior a 30 (trinta) dias consecutivos poderá ensejar, a exclusivo critério do Banco, a rescisão do contrato;

**32.4** - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE

**32.5** - As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório e a sua cobrança, facultado a defesa prévia, não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos e serão aplicadas da seguinte forma:

**32.5.1** - multa de 5% (cinco por cento), pelo não pagamento da indenização no prazo determinado, aplicável sobre o valor da indenização, sem prejuízo de sua atualização, nos termos da legislação específica;

**32.5.2** - multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso que exceda o prazo para pagamento da indenização determinado, aplicável sobre o valor da indenização;

**32.5.3** - multa de 10% (dez por cento), aplicável sobre o preço global contratado, nas demais violações ou descumprimentos de cláusula(s) ou condição(ões) estipulada(s) no Contrato;

**32.5.4** - multa de 10% (dez por cento), aplicável sobre preço global contratado, em caso de inexecução total do Contrato

**32.6** - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**32.7** - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**32.8** - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**32.9** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**32.10** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**32.11** - A advertência e a anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do **item 32.2** acima, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, e poderão ser aplicadas quando ocorrer descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais.

**32.12** - A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a empresa Contratada das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital e na minuta do contrato.

**32.13** - Caso não seja garantido absoluto sigilo sobre todos os processos, rotinas, objetos, informações, documentos e quaisquer outros dados fornecidos pelo Banco, implicará na cobrança de multa compensatória correspondente a 5% sobre o valor total do contrato, além das cominações previstas na legislação, podendo o Banco rescindir o contrato.

**32.14** - A rescisão do contrato provocada pela CONTRATADA implicará, de pleno direito, a cobrança pelo Banco de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

**32.15** - Nenhuma penalidade será aplicada pelo Banco à CONTRATADA sem o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e o direito à ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**32.16** - Após o devido processo administrativo, sendo constatada a responsabilidade da parte contrária, o valor das multas definidas neste Contrato, será descontado da garantia contratual, do valor da nota fiscal e, se não for suficiente será cobrada diretamente da CONTRATADA ou judicialmente e estarão limitadas a 10% (dez por cento), do valor total contratado.

**32.17** - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao Banco, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa; e

**32.18** - Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do Banco.

**32.19** - Inexistindo pagamento(s) devido(s) pelo Banco ou sendo este(s) insuficiente(s), cabe à CONTRATADA quitar o valor da(s) multa(s) mediante depósito em conta corrente própria em nome do Banco no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados da data da comunicação de confirmação da penalidade.

**32.20** - Em não se realizando o pagamento nos termos definidos no **item 32.19**, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

**32.21** - Ao valor da multa não adimplida e objeto de cobrança judicial serão acrescidos honorários advocatícios, estes no percentual de 20%, custas judiciais, correção monetária (INPC) e juros na forma do artigo nº 405 do código civil, facultando-se ainda ao Banco a inscrição do inadimplente nos órgãos de cadastro restritivo (SERASA/SPC).

### **33. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**33.1 - Da vigência do Contrato:** O contrato decorrente deste processo terá vigência por um período de 1(um) ano, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, a partir de sua assinatura.

### **34. DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

**34.1** - Conforme prevê a Lei 13.303/16, e o art. 96 do Regulamento do Banco, a execução e gestão do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Serviço e pelo Fiscal do Contrato, verificando seu adimplemento, cumprindo-se a exigência legal.

**34.2** - A Gestão do Contrato será feita por funcionário especialmente designado, lotado na Gerência Executiva de Patrimônio, Logística, Contratações e Gestão de Contratos – GEPAC/CGESC.

**34.3** - A Fiscalização do serviço objeto da licitação será realizada pelas Unidades do Banco onde os serviços serão executados, mediante a designação de fiscais do serviço através de Ordem de Serviço, e suas atribuições estarão definidas no **subitem 34.15** deste Edital;

**34.4** - O Fiscal será responsável por elaborar os Termos Circunstanciados elaborados pelo Banco onde os serviços serão executados.

**34.5** - Apurada as irregularidades, será concedida à CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para apresentar o contraditório e a ampla defesa, para análise da aplicação de possíveis Sanções Administrativas previstas no **item 36** deste Edital.

**34.6** - A ausência ou omissão da fiscalização do Banco não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Edital e no Contrato.

**34.7** - A fiscalização da Administração não permitirá que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

**34.8** - As vistorias serão realizadas sempre que se fizerem necessárias, e serão realizadas também pelo Fiscal do contrato, bem como o gerenciamento do cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, pela Unidade do Banco onde os serviços serão executados.

**34.9** - O Banco deverá designar 02 (dois) empregados, sendo um responsável pela fiscalização técnica do contrato (fiscal técnico do contrato) e outro responsável pela gestão contratual.

**34.10** - Nas ausências ou impedimentos dos empregados de que trata o item anterior, os encargos a ele atribuídos passarão a ser exercidos por quem o substituir na forma regulamentar.

**34.11** - Os contatos entre o Banco e a CONTRATADA serão mantidos por intermédio da Fiscalização do Banco.

**34.12** - A comunicação formal entre a Fiscalização e a detentora, e vice-versa, será feita por escrito, preferentemente por meio eletrônico, e os documentos gerados constarão dos autos do processo.

**34.13** - Todas as Ordens de Serviço ou comunicações entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão transmitidas por escrito, por meio eletrônico, e constarão dos autos do processo.

**34.14** - O Gestor do serviço será responsável pela homologação e assinatura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo dos Serviços.

**34.15** - O Gestor do serviço será responsável ainda por:

**34.15.1** - Cumprir e fazer cumprir as disposições e condições avençadas no Contrato e seus Anexos;

**34.15.2** - Atestar as Notas Fiscais/Faturas e a documentação exigível para pagamento;

**34.15.3** - Consolidar o Termo Circunstanciado elaborado pelo Fiscal do Contrato, a partir da apuração das possíveis ocorrências e das Sansões Administrativas definidas neste Edital e seus Anexos;

**34.15.4** - Apurar eventuais faltas da CONTRATADA que possam gerar a aplicação de sansões prevista neste Termo;

**34.15.5** - Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de irregularidades, diligenciando para que sejam plenamente corrigidas;

**34.15.6** - Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e seus Anexos.

**34.16** - O Termo de Aceite, contendo obrigatoriamente a data, horário e a descrição dos serviços prestados, será emitido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação formal pela CONTRATADA da conclusão dos serviços previstos, desde que não restem pendências quanto ao cumprimento das obrigações contratadas.

**34.17** - O contrato será acompanhado pelo Gestor do Serviço, que ficará encarregado de atestar a execução dos mesmos, para posterior encaminhamento para o pagamento. Os valores a serem pagos estão condicionados à execução satisfatória dos serviços contratados.

## **35. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**35.1** - Constituem motivos para rescisão contratual, independente da interpelação judicial ou extrajudicial:

**35.1.1** - O atraso na entrega dos serviços, por prazo superior 30 (trinta) dias, contados do prazo estipulado no contrato;

**35.1.2** - A transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas;

**35.1.3** - O descumprimento reiterado de cláusulas, especificações ou prazos contratuais.

**35.1.4** - Outros que constem no **item 20** do Termo de Referência (**ANEXO I** deste Edital) e nas CLÁUSULAS VIGÉSIMA PRIMEIRA e VIGÉSIMA SEGUNDA da minuta do Contrato (**ANEXO XIII** deste Edital).

## **36. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**36.1** - A CONTRATADA deverá dar garantia do objeto contratado contra quaisquer falhas de execução.

**36.2** - A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços prestados e por consequência a execução dos serviços no prazo e nos endereços estipulados pelo Banco, incluídas as que constam no item **3.5** do ANEXO I.

### **37. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**37.1** - A CONTRATADA deverá observar as regulamentações referentes à preservação do meio-ambiente. Assim, em conformidade com o decreto 7.746, de 2012, Art 2º, 3º e 4º, e para a contratação dos serviços, serão considerados os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade, entre outras:

I. Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06. Dê preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis

II. Realizar programas internos de treinamentos específicos de seus empregados, quanto às noções e práticas de sustentabilidade ambiental e eficiência energética (economia de água, energia elétrica, copo descartável, papel toalha, papel para impressão, uso de detergente biodegradável, descarte de óleo/gordura nas tubulações de esgoto e água pluvial, entre outros inerentes ao objeto contratual), nos primeiros trinta (30) dias de execução contratual, observadas as normas ambientais vigentes

**37.2** - A CONTRATADA deverá manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas.

### **38. DAS GARANTIAS CONTRATUAIS**

**38.1** - A garantia contratual não será exigida devido as características do objeto, nos termos do art. 70 da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, na CLÁUSULA DÉCIMA da minuta do contrato (**ANEXO XIII** deste Edital).

### **39. CASOS OMISSOS**

**39.1** - Os casos omissos relacionados no Instrumento Contratual regular-se-ão pelo disposto na Lei nº 13.303/2016 e pelos preceitos do direito privado.

### **40 DA INTEGRIDADE, DA CONDUTA ÉTICA E DOS PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO**

**40.1** - As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa - Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e a Lei Anticorrupção - Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterão até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras as quais estão vinculados se obrigam a cumpri-las fielmente quanto aos seus respectivos códigos. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

**a)** Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;

**b)** Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou

lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

**c)** Respeitar e exigir que seus empregados respeitem, no que couber, os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos no Código de Conduta Ética do BANCO DA AMAZÔNIA S.A., cujo teor poderá ser acessado no site <https://www.bancoamazonia.com.br/index.php/component/edocman/codigo-etica>.

**40.2** - A comprovada violação de quaisquer das obrigações previstas no item anterior, é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

**40.3** - A aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/13 não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos.

## **41. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**41.1** - Esta licitação poderá ser revogada por interesse do Banco, caso nenhuma empresa atenda aos requisitos do edital, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros.

**41.2** - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**41.3** - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**41.4** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**41.5** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**41.6** - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**41.7** - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o(a) Pregoeiro(a) porventura julgar necessários.

**41.8** - A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável das normas deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

**41.9** - Havendo indício de conluio entre as licitantes, o Banco comunicará os fatos à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça, ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público, para as providências devidas.

**41.10** - É facultado ao(à) Pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação e esclarecer

ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital e seus Anexos.

**41.10.1** - as licitantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

**41.10.2** - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação

**41.11** - Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital. No caso de alteração em pontos essenciais deste Edital, dentro do prazo estabelecido para o início da abertura da sessão pública, este será prorrogado e as modificações terão a mesma divulgação do texto anterior, ou a licitação será revogada e realizada novamente em outra oportunidade.

**41.12** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**41.13** - As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**41.14** - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: **<https://www.bancoamazonia.com.br/index.php/licitacao>** (na aba Pregão), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Av. Presidente Vargas, nº 800, 2º andar, bloco B, Bairro da Campina, em Belém-PA, nos dias úteis, no horário das 08h00 às 17h00 (horário local), mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Belém (PA), 02 de junho de 2022.  
Antonio Lima Pontes  
Coordenadora de Processos Licitatórios

# EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022/035

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Seguro de Pessoas na modalidade Vida em Grupo conjugada com Acidentes Pessoais, com cobertura básica e adicionais, incluindo Seguro Funeral Individual para os empregados e Dirigentes do Banco da Amazônia S.A., participantes da Apólice 93.706.182, lotados em todas as suas Unidades, discriminadas no Anexo deste TR, e desligados do Banco após a aposentadoria pela Previdência Social, vinculados à CAPAF - Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S. A e ao Fundo de Pensão do Banco do Brasil – BB Previdência.

1.2 Esta contratação tem por objeto ratificar as Condições Gerais e Particulares previstas na apólice nº 93.706.182, contratadas pelo Banco como Estipulante e a Seguradora Sul América Seguro de Vida e Previdência S/A., para prestação dos serviços de Seguro de Pessoas na modalidade Vida em Grupo conjugada com Acidentes Pessoais.

#### 2. JUSTIFICATIVAS DA AQUISIÇÃO

2.1 - Benefício previsto na NP - Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo, de cunho facultativo, mas que tem o objetivo de contribuir para o bem-estar do empregado e prestar assistência aos seus familiares.

2.2 - Dar continuidade às condições contratadas na apólice 93.706.182, referente ao Seguro de Vida em Grupo, contrato firmado entre o Banco da Amazônia S. A. como estipulante e o vencedor do Pregão Eletrônico.

2.3 - A necessidade de permanecer as mesmas condições de contrato decorre das condições especiais dos grupos segurados na apólice hoje existente, seja pelo valor do prêmio acessível e/ou pela idade dos segurados.

2.4 - Migração de todo o grupo segurado, na forma de encampação, mantendo-se todas as atuais coberturas, inclusive a de seguro funeral, utilizando uma taxa média única para todo o grupo segurável, a fim de preservar a continuidade do seguro de vida em grupo.

#### 3. GRUPO SEGURÁVEL

3.1 - Constituído por empregados e dirigentes do Estipulante, conforme relação em planilha, anexa a este TR para adesões ao seguro no início de vigência da apólice, e com idade até 55 anos completos para adesões ao seguro posteriores ao início de vigência da apólice.

3.2 - Quantidade alvo de Segurados: Compreende aproximadamente 2.850 empregados do Banco e 670 aposentados/pensionistas, desde que se mantenham vinculados à CAPAF - Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S. A ou ao Fundo de Pensão do Banco do Brasil – BB Previdência.

**GRUPOS 01 E 02**

---

**GRUPOS 01 E 02**

**APOSENTADOS/PENSIONISTAS CAPAF/BB PREVIDENCIA DESC. EM FOLHA E OUTROS PAGAMENTOS**

FAIXA ETÁRIA	QTD SEGURADOS ATUAIS
de 50 a 64 anos	19
acima de 65 anos	647
<b>TOTAIS</b>	<b>666</b>

**GRUPO 01 E 02**

**ATIVOS COM DESC. EM FOLHA E OUTROS PAGAMENTOS**

FAIXA ETÁRIA	QTD SEGURADOS ATUAIS
de 30 a 42 anos	78
de 43 a 54 anos	249
de 55 a 64 anos	416
acima de 65 anos	233
<b>TOTAIS</b>	<b>976</b>

**4. RISCOS COBERTOS**

4.1 - São os seguintes: Morte Natural (M).

4.2 - Morte Acidental (MA)- Em caso de morte causada por acidente a MA será paga cumulativamente com a indenização por morte por qualquer motivo (M).

4.3 - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA) o capital segurado corresponderá ao da cobertura básica, com observância ao que determina a legislação sobre o assunto.

**5. CAPITAIS SEGURADOS**

5.1 - O Capital Segurado individual para as coberturas de riscos é o seguinte:

**GRUPO 1**

Uniforme no valor de R\$ 14.962,00.

**GRUPO 2**

Uniforme no valor de R\$ 21.158,00 adicionado da cláusula de seguro funeral, com reembolso limitado a R\$ 5.500,00.

**DISTRIBUIÇÃO DE FAIXAS ETÁRIAS E VALORES**

GRUPOS 01 E 02

ATIVOS

FAIXA ETÁRIA	QTD SEGUR.	SOMA DE CAPITAIS	DIST. PERC. FAIXA ETÁ.
de 30 a 42 anos	78	1.631.736,00	8,00
de 43 a 54 anos	249	4.995.718,00	25,51
de 55 a 64 anos	416	8.144.952,00	42,62
acima de 65 anos	233	4.613.818,00	23,87
<b>TOTAIS</b>	<b>976</b>	<b>19.386.224,00</b>	<b>100,00</b>

GRUPOS 01 E 02

APOSENTADOS/PENSIONISTAS

FAIXA ETÁRIA	QTD SEGUR.	SOMA DE CAPITAIS	DIST. PERC. FAIXA ETÁ.
de 50 a 64 anos	19	377.218,00	2,85
acima de 65 anos	647	12.195.990,00	97,15
<b>TOTAIS</b>	<b>666</b>	<b>12.573.208,00</b>	<b>100,00</b>

**6. CUSTEIO DO SEGURO**

6.1 - Para os Empregados este seguro será custeado em 50% (cinquenta por cento) pelo Banco, como estipulante, e em 50% (cinquenta por cento) pelo Segurado Principal. Os Segurados, aposentados pela Previdência Social, ao se desligarem do Banco, e que estiverem inscritos na apólice vencedora desta licitação, desde que tenham vínculo com a CAPAF ou BB Previdência, poderão continuar no seguro, passando a responder integralmente pelo pagamento do prêmio mensal.

**7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

7.1 - A contratação obedece à modalidade licitatória de Pregão Eletrônico, no tipo menor preço ofertado pela licitante, baseado no preço unitário por funcionário e da taxa única, que atualmente é de 2,6929% (por mil), conforme modelo de preenchimento de proposta no anexo II.

**8. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO**

8.1 - A forma de pagamento da contratada deverá ser, preferencialmente, através de crédito em conta corrente mantida junto ao Banco da Amazônia, ou obedecendo a modalidades de TED (Transferência Eletrônica Disponível) ou DOC (Documento de Crédito).

8.2 - Caso a CONTRATADA opte pelo recebimento do pagamento em conta corrente mantida em outra Instituição Financeira, ser-lhe-á cobrado o valor da tarifa de serviços da CONTRATANTE, sendo esse valor de responsabilidade da CONTRATADA, deduzido do valor do crédito a ser enviado via TED ou DOC.

## 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### EMPREGADOS

GRUPOS	CAPITAL	QUANT. SEGURADOS	SOMA CAPITAIS	TAXA MÉDIA ANUAL	PREÇO MENSAL (PRÊMIO BRUTO)	PREÇO ANUAL (PRÊMIO BRUTO)
A	B	C	D	E	F = D x E	G= F x 12
Grupo 1	14.962,00	204	3.052.248,00	0,26929%	8.219,40	98.632,78
Grupo 2	21.158,00	772	16.333.976,00	0,26929%	43.985,76	527.829,17
<b>Total</b>		<b>976</b>	<b>19.386.224,00</b>		<b>52.205,16</b>	<b>626.461,95</b>

9.1 - As despesas decorrentes da prestação dos serviços dos participantes ativos, correrão à conta dos recursos previstos em dotação orçamentária própria, sob a rubrica 81.530-6-DESPESA DE PESSOAL-SEGURO, estando o dispêndio anual estimado R\$ 626.461,95, onde o pagando de 50 % deste valor, caberá ao Banco (R\$ 313.230,97).

### APOSENTADOS

GRUPOS	CAPITAL	QUANT. SEGURADOS	SOMA CAPITAIS	TAXA MÉDIA ANUAL	PREÇO MENSAL (PRÊMIO BRUTO)	PREÇO ANUAL (PRÊMIO BRUTO)
A	B	C	D	E	F = D x E	G= F x 12
Grupo 1	14.962,00	245	3.665.690,00	0,26929%	9.871,34	118.456,04
Grupo 2	21.158,00	421	8.907.518,00	0,26929%	23.987,06	287.844,66
<b>Total</b>		<b>666</b>	<b>12.573.208,00</b>		<b>33.858,40</b>	<b>406.300,70</b>

9.2 - Os 666 segurados aposentados, arcarão com 100% dos valores do prêmio anual, estimado em R\$ 406.300,70.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Emitir a apólice do Seguro no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do contrato, a qual deverá retratar fielmente todas as condições do Edital.

10.2. Emissão do Certificado Individual para a confirmação do seguro, o qual servirá como prova de sua inclusão e deverá conter, além das informações cadastrais do Segurado, a data de início e término de Vigência das coberturas contratadas, o Capital Segurado para cada cobertura contratada, o Prêmio total devido, a informação de que "Este seguro é por prazo determinado tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice".

10.3. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, como impostos, encargos legais e tributos decorrentes da execução do contrato, bem como as formas de cobranças individuais de segurados, se necessário, com ajuste entre as partes.

10.4. Disponibilizar ferramenta sem custo para o Estipulante, necessárias para os procedimentos relacionados à execução dos serviços, em conformidade com o objeto contratado.

10.5. Emitir a fatura referente movimentação cadastral transferida eletronicamente, todo dia 11 (onze) de cada mês, data esta que deverá ser, no mínimo, o dia seguinte ao fechamento da folha de pagamento do Estipulante, se aplicável. Na falta de movimentações a fatura será emitida repetindo os segurados do mês anterior sem alteração de capital.

10.6. Disponibilizar Central de Atendimento ao Cliente via internet ou por telefone, sem qualquer ônus para o Banco, para os segurados e beneficiários fazerem contato em relação ao seguro funeral, esclarecer dúvidas, acompanhar solicitações e pagamento de sinistro, visando facilitar os contatos e ações necessários à plena cobertura do seguro objeto do contrato.

10.7 A contratada tem o prazo para pagamento de indenizações de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos a serem apresentados para cada tipo de cobertura, sendo facultado à seguradora, no caso de dúvida fundada e justificável, a solicitação de outros documentos. Neste caso, o prazo de 30 (trinta) dias fica suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências

10.8 Ao mudar de condição de ativo para aposentado o beneficiário deverá ser migrado de grupos, cabendo ao mesmo a comunicação da movimentação à seguradora.

## **11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE / ESTIPULANTE**

11.1. Realizar a transferência eletrônica da movimentação mensal todo dia 11 (onze) de cada mês, data esta que deverá ser, no mínimo, o dia seguinte ao fechamento da folha de pagamento do Estipulante, se aplicável. Na falta de movimentações, a fatura será emitida repetindo os segurados do mês anterior sem alteração de capital;

11.2. Efetuar o pagamento da fatura no dia 2 (dois) do mês subsequente. Na ocorrência de pagamento do prêmio fora dos prazos estipulados (item acima), o mesmo deverá acrescido de juros de 0,5% a.m., atualização monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IPCA/IBGE.

11.3. A base de cálculo da atualização monetária considera a variação do índice publicado imediatamente anterior à data de exigibilidade e o publicado imediatamente antes da liquidação

11.4. Manter em seu poder, pelo prazo necessário, e apresentar à Seguradora quando por ela solicitado, os documentos que envolvem toda a operacionalização do seguro de vida.

## **12. ATUALIZAÇÃO DOS CAPITAIS**

12.1 - Os Capitais Segurados serão anualmente atualizados monetariamente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE) ou, no caso de inexistência ou não aplicabilidade deste, outro que vier a substituí-lo,

acumulada nos 12 (doze) meses antecedentes, sendo referida atualização implicará no reajuste do valor do prêmio.

### **13. VIGÊNCIA E RESCISÃO**

13.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da assinatura, podendo ser renovado na forma da legislação vigente, salvo se a Seguradora ou o Banco/Estipulante, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, da data de final de vigência do contrato, comunicar por escrito o seu desinteresse na renovação, em tudo respeitados a legislação da SUSEP no tocante à consulta ao Grupo Segurado.

13.2 Sem prejuízo das hipóteses previstas nas CONDIÇÕES GERAIS e demais hipóteses previstas nestas CONDIÇÕES PARTICULARES, as partes concordam que este CONTRATO será rescindido e, portanto, cancelado automaticamente o seguro, caso ocorra qualquer dos seguintes eventos:

- a) em caso de decretação de falência, recuperação judicial, Intervenção e/ou liquidação judicial ou extrajudicial de quaisquer das partes.

### **14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 - Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e no art. 49 do Decreto nº 10.024/19, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, ficando também sujeito à aplicação das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais o CONTRATADO que:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

14.2 - Além do previsto no subitem anterior, pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

1. advertência;
2. multa de 5% (cinco por cento), pelo não pagamento da indenização no prazo determinado, aplicável sobre o valor da indenização, sem prejuízo de sua atualização, nos termos da legislação específica;
3. multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso que exceda o prazo para pagamento da indenização determinado, aplicável sobre o valor da indenização;

4. multa de 10% (dez por cento), aplicável sobre o preço global contratado, nas demais violações ou descumprimentos de cláusula(s) ou condição(ões) estipulada(s) no Contrato;

5. multa de 10% (dez por cento), aplicável sobre preço global contratado, em caso de inexecução total do Contrato.

## **15. ÍNDICE DE REAJUSTE**

15.1 - O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será atualizado monetariamente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE) ou, no caso de inexistência ou não aplicabilidade deste, outro que vier a substituí-lo, acumulada nos 12 (doze) meses antecedentes, ou por acordo entre as partes.

## **16. GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

16.1 O Gestor do Serviço responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato administrativo, que permitirá o pagamento dos prêmios mensais é o titular da Gerência de Gestão de Pessoas-GEPES.

## **17. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

17.1. Comprovação de que a licitante executa ou executou serviço de natureza semelhante ao objeto desta licitação.

17.1.1. A comprovação será feita por meio de atestado de prestação de serviço fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privada, comprovando ter a licitante desempenhada, de forma satisfatória, atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

17.1.2. O(s) atestado(s), contendo a identificação do signatário, deve(m) ser apresentado(s) em papel timbrando da pessoa jurídica e deve(m) indicar as características, quantidade e prazos das atividades executadas ou em execução pela licitante.

# EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022/035

## ANEXO II

### MODELO DE CARTA-PROPOSTA DE PREÇOS

REF. Pregão Eletrônico Nº 2022/035

#### 1. PROPONENTE:

Razão Social:

Sede:

CNPJ/MF:

Telefone/fax:

Endereço completo:

e-mail:

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V. S<sup>as</sup>. nossa proposta de preços relativa à licitação denominada Pregão Eletrônico Nº 2022/035, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma, declarando que temos pleno conhecimento das condições da contratação de empresa especializada para prestação de serviço objeto da licitação, através de contrato de natureza contínua, nas condições, exigências, especificações técnicas e disposições previstas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 2022/035 e seus Anexos, que declaramos conhecer em todos os seus termos e a respeito dos quais não temos quaisquer dúvidas.

#### 2. PROPOSTA DE PREÇOS: EMPREGADOS

GRUPOS	CAPITAL	QUANT. SEGURADOS	PREÇO UNITARIO	SOMA CAPITAIS	TAXA MÉDIA ANUAL	PREÇO MENSAL (premio bruto)	PREÇO ANUAL (prêmio bruto)
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)=(B)x(C)	(F)	(G)-(C) x (D)	(H)= (G) x (12)
1	R\$14.962,00	204		3.052.248,00	0,26929		
2	R\$21.158,00	772		16.333.976,00	0,26929		
<b>Total 1</b>		<b>976</b>		<b>19.386.224,00</b>			
<b>Total 5 anos</b>							

**APOSENTADOS**

GRUPOS	CAPITAL SEGURADO	QUANT. SEGURADOS	PREÇO UNITARIO	SOMA CAPITAIS	TAXA MÉDIA ANUAL	PREÇO MENSAL(premio bruto)	PREÇO ANUAL (prêmio bruto)
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)=(B)x(C)	(F)	(G)-(C)x(D)	(H)= (G)x 12
1	R\$14.962,00	245		3.665.690,00	0,26929	R\$ -	R\$ -
2	R\$21.158,00	421		8.907.518,00	0,26929	R\$ -	R\$ -
Total 2		<b>976</b>		<b>12.573.208,00</b>		R\$ -	R\$ -
<b>TOTAL GLOBAL( 5 anos)</b>							R\$ -

**Obs: Para se chegar ao preço mensal, deve-se indicar o preço unitário por segurado e usar as fórmulas acima.**

**LEGENDAS**

O licitante declara que:

**2.1.** esta proposta corresponde exatamente às exigências contidas no Edital e seus anexos, às quais adere formalmente;

**2.2.** para a sua participação nesta licitação não incorreu na prática de atos lesivos à Administração Pública, elencados no art. 5º, IV, da Lei nº 12.846/13, estando ciente das penalidades a que ficará sujeito no caso de cometimento de tais atos;

**2.3.** não possui sócio(s), dirigente(s), administrador(es), que seja(m) empregado(s) do Banco da Amazônia ou possua(m) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau), com:

I) empregados detentores de cargo comissionado que atuem em área do Banco da Amazônia com gerenciamento sobre contrato ou sobre o serviço objeto da presente licitação;

II) empregados detentores de cargo comissionado que atuem na área demandante da licitação;

III) empregados detentores de cargo comissionado que atuem na área que realiza a licitação;

IV) autoridade do Banco da Amazônia hierarquicamente superior às áreas mencionadas.

**3. VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias**

**4. TIPO DE GARANTIA CONTRATUAL:**

A modalidade de garantia contratual oferecida é \*\*\*\*\* (Cláusula \*\*\*\*\* do contrato).

**5. FORMA DE HABILITAÇÃO:** assinalar com um X, obrigatoriamente, a opção escolhida:

**5.2 - Pelo SICAF ( )**

.....(.....), .....de .....de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da proponente

## **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022/035**

### **ANEXO III**

#### **MINUTA DA DECLARAÇÃO EXIGIDA NO SUBITEM 18.1.1 DO EDITAL**

Para participar do Pregão Eletrônico Nº 2022/035, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Seguro de Pessoas na modalidade Vida em Grupo conjugada com Acidentes Pessoais, com cobertura básica e adicionais, incluindo Seguro Funeral Individual para os empregados e Dirigentes do Banco da Amazônia S.A., participantes da Apólice 93.706.182, lotados em todas as suas Unidades, discriminadas no Anexo I, e desligados do Banco após a aposentadoria pela Previdência Social, vinculados à CAPAF - Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S. A e ao Fundo de Pensão do Banco do Brasil – BB Previdência, nas condições, exigências, especificações técnicas e disposições previstas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 2022/035 e seus Anexos que o integram para todos os efeitos, contados a partir da assinatura do contrato, a empresa \*\*\*\*\* (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \*\*.\*\*\*.\*/0001-\*\*, sediada em \*\*\*\*\* (UF), na Rua (Avenida etc) \*\*\*\*\*, nº \*\*\* (endereço completo), por intermédio do seu representante legal, Sr<sup>(a)</sup> \*\*\*\*\*, portador(a) do RG nº \*\*\*\*\*-SSP/\*\* e do CPF/MF nº \*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, abaixo assinado(a), **DECLARA**, sob as penas da lei, que não existe em seu quadro empregado do Banco da Amazônia S. A. como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, representante comercial ou procurador.

\*\*\*\*\* (UF), \*\* de \*\*\*\*\* de 202\*

---

assinatura do(a) declarante

## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022/035

### ANEXO IV

#### MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO TEOR DO DECRETO Nº 7.203, DE 04.06.2010

Para participar do Pregão Eletrônico Nº 2022/035, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Seguro de Pessoas na modalidade Vida em Grupo conjugada com Acidentes Pessoais, com cobertura básica e adicionais, incluindo Seguro Funeral Individual para os empregados e Dirigentes do Banco da Amazônia S.A., participantes da Apólice 93.706.182, lotados em todas as suas Unidades, discriminadas no Anexo I, e desligados do Banco após a aposentadoria pela Previdência Social, vinculados à CAPAF - Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S. A e ao Fundo de Pensão do Banco do Brasil – BB Previdência, nas condições, exigências, especificações técnicas e disposições previstas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 2022/035 e seus Anexos que o integram para todos os efeitos, contados a partir da assinatura do contrato, a empresa \*\*\*\*\* (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \*\*.\*\*\*.\*\*\*.\*/0001-\*\*, sediada em \*\*\*\*\* (UF), na Rua (Avenida etc) \*\*\*\*\*, nº \*\*\* (endereço completo), por intermédio do seu representante legal, Sr(a) \*\*\*\*\*, portador(a) do RG nº \*\*\*\*\*-SSP/\*\* e do CPF/MF nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, abaixo assinado(a), **DECLARA** que: **a)** tem conhecimento do teor do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal; e **b)** em cumprimento ao citado decreto, não utilizará durante toda a vigência do contrato a ser firmado com o Banco da Amazônia S.A. mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no contratante.

\*\*\*\*\* (UF), \*\*\*\*\* de 202\*

---

assinatura do(a) declarante

# EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022/035

## ANEXO V

### MINUTA DE DECLARAÇÃO CONFORME Art. 38 da Lei 13.303/2016

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022/035

\*\*\*\*\* (nome completo da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \*\*\*\*\*, por intermédio do seu representante legal o Sr. \*\*\*\*\*, portado da Carteira de Identidade nº \*\*\*\*\*/\*\*\_\* e do CPF/MF nº \*\*\*\*\*, DECLARA, nos termos do art. 38, da Lei nº 13.303/2016, sob as penas da lei que não existe em seu quadro administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado do Banco; que não se encontra suspensa pelo Banco; que não foi declarada inidônea pela União; que não é constituída por sócio de empresa que sofreu suspensão, impedimento ou tenha sido declarada inidônea; que o seu administrador não é sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea; que não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; que o seu administrador não foi sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; que não tem, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

DECLARA, ainda, que está ciente da vedação à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante; a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente do Banco da Amazônia; de empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; de autoridade do ente público a que o Banco da Amazônia mista esteja vinculado; e de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Banco há menos de 6 (seis) meses.

\*\*\*\*\* (\*\*), \*\* de \*\*\*\*\* de 2022

---

Nome e identificação do declarante

## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022/035

### ANEXO VI

#### **MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO** **DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

(Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”)

Para participar do Pregão Eletrônico Nº 2022/035, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Seguro de Pessoas na modalidade Vida em Grupo conjugada com Acidentes Pessoais, com cobertura básica e adicionais, incluindo Seguro Funeral Individual para os empregados e Dirigentes do Banco da Amazônia S.A., participantes da Apólice 93.706.182, lotados em todas as suas Unidades, discriminadas no Anexo I, e desligados do Banco após a aposentadoria pela Previdência Social, vinculados à CAPAF - Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S. A e ao Fundo de Pensão do Banco do Brasil – BB Previdência, nas condições, exigências, especificações técnicas e disposições previstas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 2022/035 e seus Anexos que o integram para todos os efeitos, contados a partir da assinatura do contrato, a empresa \*\*\*\*\* (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \*\*.\*\*\*.\*\*\*/0001-\*\*, sediada em \*\*\*\*\* (UF), na Rua (Avenida etc) \*\*\*\*\*, nº \*\*\* (endereço completo), por intermédio do seu representante legal, Sr<sup>(a)</sup> \*\*\*\*\*, portador(a) do RG nº \*\*\*\*\*-SSP/\*\* e do CPF/MF nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, abaixo assinado(a), **DECLARA** que: **a)** tem conhecimento do teor Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, que dispõe sobre as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira; e **b)** se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência do contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras as quais estão vinculados se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos no Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: **(i)** não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e **(ii)** adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

\*\*\*\*\* (UF), \*\*\*\*\* de 202\*

# EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022/035

## ANEXO VII

### MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Contrato nº 2022/\*\*\*

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURO DE PESSOAS NA MODALIDADE VIDA EM GRUPO CONJUGADA COM ACIDENTES PESSOAIS, COM COBERTURA BÁSICA E ADICIONAIS, INCLUINDO SEGURO FUNERAL INDIVIDUAL PARA OS EMPREGADOS E DIRIGENTES DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A., PARTICIPANTES DA APÓLICE 93.706.182, LOTADOS EM TODAS AS SUAS UNIDADES, DISCRIMINADAS NO ANEXO I, E DESLIGADOS DO BANCO APÓS A APOSENTADORIA PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL, VINCULADOS À CAPAF - CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S. A E AO FUNDO DE PENSÃO DO BANCO DO BRASIL – BB PREVIDÊNCIA, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DA AMAZÔNIA S.A. E A EMPRESA**

.....  
.....

Por este instrumento particular de Contrato, em que são partes, de um lado o Banco da Amazônia S.A., sociedade de economia mista, vinculado ao Governo Federal, com sede em Belém (PA), situado na Avenida Presidente Vargas, nº 800, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.902.979/0001-44, representado neste ato pelo seu Diretor de Gestão de Recursos, Sr.\*\*\*, brasileiro, casado, banqueiro, portador do RG nº \*\*\*SSP/\*\*\* e do CPF/MF nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \*\*\*, com sede em \*\*\* (\*\*), situada na \*\*\*, nº \*\*\*, inscrita no CNPJ/MF sob o número \*\*.\*\*\*.\*\*\*/\*\*\*-\*\*, representada neste ato por seu \*\*\* Sr.(a) \*\*\*, brasileiro (a), \*\*\* portador (a) do RG nº \*\*\*.\*\*\*-SSP/\*\* e do CPF/MF nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, nos termos da decisão do Diretoria do **CONTRATANTE**, datada de 22/05/2020, ajustam o presente Contrato, nos termos do **Pregão Eletrônico Nº 2022/035**, sujeitando, ainda, as partes ao disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia S/A, doravante denominado REGULAMENTO, de 28 de fevereiro de 2018, instituído pelo Resolução nº 1/CA, de 26 de janeiro de 2018, às disposições da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e alterações posteriores e, subsidiariamente, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, e suas alterações, e às normas do direito público.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto deste contrato a prestação dos serviços de Seguro de Pessoas na modalidade Vida em Grupo conjugada com Acidentes Pessoais, com cobertura básica e adicionais, incluindo Seguro Funeral Individual para os empregados e Dirigentes do Banco da Amazônia S.A., participantes da Apólice 93.706.182, lotados em todas as suas Unidades, discriminadas no Anexo I, e desligados do Banco após a aposentadoria pela Previdência Social, vinculados à CAPAF - Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S. A e ao Fundo

de Pensão do Banco do Brasil – BB Previdência, conforme condições, quantidades, exigências e especificações técnicas deste contrato e do Edital do Pregão Eletrônico Nº 2022/035 e seus Anexos que o integram para todos os efeitos.

## **DAS CONDIÇÕES, DOS PRAZOS E DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA** executará os serviços nas condições estipuladas neste contrato e no Edital do Pregão Eletrônico Nº 2022/035 e seus Anexos, os quais farão parte deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA** deverá após a assinatura do contrato, no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, se reunir com a equipe técnica do Banco da Amazônia, via sessão remota, para tratar do início da execução do objeto que deverá ser iniciado no prazo máximo de 30(trinta) dias corridos de acordo com cronograma definido na referida reunião.

## **DO PREÇO**

**CLÁUSULA TERCEIRA - O** valor total anual do fornecimento objeto deste Contrato é de **R\$xx.xxx,xx** (xx) de acordo com a proposta datada de xx.xx.2021, apresentada pela **CONTRATADA** no Pregão Eletrônico Nº 2022/035, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO - O** preço indicado nesta **CLÁUSULA** inclui todos os custos que incidem sobre a contratação, na forma dos **subitens 7.1** do ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 2022/035.

## **REAJUSTE DO PREÇO**

**CLÁUSULA QUARTA - O** preço constante da **CLÁUSULA TERCEIRA** permanecerá fixo e irreajustável pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da apresentação da proposta (..... / ..... / 2021) ocorrida na sessão pública do Pregão Eletrônico Nº 2022/035.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os** Capitais Segurados serão anualmente atualizados monetariamente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE) ou, no caso de inexistência ou não aplicabilidade deste, outro que vier a substituí-lo, acumulada nos 12 (doze) meses antecedentes, sendo referida atualização implicará no reajuste do valor do prêmio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso** o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - Na** ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO - O** prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente, excluído o primeiro e incluído o último, e terá validade e eficácia legal após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União

**PARÁGRAFO QUINTO - O(s)** CONTRATO(S) somente sofrerá (ão) alteração (ões) por meio de Termo Aditivo, consoante disposto no artigo 81 da Lei nº 13.303/2016.

**PARÁGRAFO SEXTO - Caso** a **CONTRATADA** não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue este Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO OITAVO** - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

**PARÁGRAFO NONO** - A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

**I** - Os preços praticados no mercado e em outros Contratos da Administração;

**II** - As particularidades do Contrato em vigência;

**III** - O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

**IV** - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

**V** - Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

**VI** - A disponibilidade orçamentária da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, através também de Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que solicitado pela **CONTRATADA** antes do término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Em havendo alteração deste contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, devidamente comprovado, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Quando o reajuste coincidir com a prorrogação ou alteração contratual, será ajustado aditivo entre partes. De outra forma, o reajuste será apenas apostilada nos autos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - As alterações contratuais que se fizerem necessárias, deverão atender as hipóteses contidas no artigo 81 da Lei 13.303/16, e os prazos mínimos de 1 (um) ano, não se aplicam ao da hipótese do Parágrafo anterior, desde que devidamente justificadas pela **CONTRATADA**.

## **DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA** - Constituído por empregados e dirigentes do Estipulante, conforme relação em planilha, anexa a este TR para adesões ao seguro no início de vigência da apólice, e com idade até 55 anos completos para adesões ao seguro posteriores ao início de vigência da apólice.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quantidade alvo de Segurados: Compreende aproximadamente 2.850 empregados do Banco e 670 aposentados/pensionistas, desde que se mantenham vinculados à CAPAF - Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S. A ou ao Fundo de Pensão do Banco do Brasil – BB Previdência, conforme abaixo:

GRUPOS 01 E 02

---

GRUPOS 01 E 02

**APOSENTADOS/PENSIONISTAS CAPAF/BB PREVIDENCIA DESC. EM FOLHA E OUTROS PAGAMENTOS**

FAIXA ETÁRIA	QTD SEGURADOS ATUAIS
de 50 a 64 anos	19
acima de 65 anos	647
<b>TOTAIS</b>	<b>666</b>

GRUPO 01 E 02

ATIVOS COM DESC. EM FOLHA E OUTROS PAGAMENTOS

FAIXA ETÁRIA	QTD SEGURADOS ATUAIS
de 30 a 42 anos	78
de 43 a 54 anos	249
de 55 a 64 anos	416
acima de 65 anos	233
<b>TOTAIS</b>	<b>976</b>

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá obedecer a todos os requisitos de atendimento estabelecidos nesta minuta e no termo de referência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os riscos cobertos são os seguintes:

São os seguintes:

I - Morte Natural (M).

II- Morte Acidental (MA)- Em caso de morte causada por acidente a MA será paga cumulativamente com a indenização por morte por qualquer motivo (M).

III- Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA) o capital segurado corresponderá ao da cobertura básica, com observância ao que determina a legislação sobre o assunto.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os capitais segurados são:

O Capital Segurado individual para as coberturas de riscos é o seguinte:

**GRUPO 1**

Uniforme no valor de R\$ 14.962,00.

**GRUPO 2**

Uniforme no valor de R\$ 21.158,00 adicionado da cláusula de seguro funeral, com reembolso limitado a R\$ 5.500,00.

**DISTRIBUIÇÃO DE FAIXAS ETÁRIAS E VALORES**

GRUPOS 01 E 02

ATIVOS

FAIXA ETÁRIA	QTD SEGUR.	SOMA DE CAPITAIS	DIST. PERC. FAIXA ETÁ.
de 30 a 42 anos	78	1.631.736,00	8,00
de 43 a 54 anos	249	4.995.718,00	25,51
de 55 a 64 anos	416	8.144.952,00	42,62
acima de 65 anos	233	4.613.818,00	23,87
<b>TOTAIS</b>	<b>976</b>	<b>19.386.224,00</b>	<b>100,00</b>

GRUPOS 01 E 02  
APOSENTADOS/PENSIONISTAS

FAIXA ETÁRIA	QTD SEGUR.	SOMA DE CAPITAIS	DIST. PERC. FAIXA ETÁ.
de 50 a 64 anos	19	377.218,00	2,85
acima de 65 anos	647	12.195.990,00	97,15
TOTAIS	666	12.573.208,00	100,00

**PARÁGRAFO QUINTO** – para menores de 14 anos a indenização custeará somente o reembolso das despesas com o funeral.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Ao mudar de condição de ativo para aposentado o beneficiário deverá ser migrado de grupos, cabendo ao mesmo a comunicação da movimentação à seguradora.

## DOS PAGAMENTOS

**CLÁUSULA SEXTA** - Os pagamentos relativos ao fornecimento do objeto desta contratação serão realizados pelo **CONTRATANTE** em parcelas em intervalos não inferiores a 30 dias, quando concluídos os serviços, através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, preferentemente, por meio de crédito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, mantida junto ao Banco da Amazônia, previamente indicada por aquela, nos dias 05 (cinco), 15 (quinze) ou 25 (vinte e cinco), desde que a **CONTRATADA** efetive a entrega das Notas Fiscais e Faturas discriminativas com 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para pagamento, e após a conferência e confirmação da execução do serviço, acompanhadas do Termo de Recebimento dos Serviços nas condições dos Parágrafos abaixo:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será automaticamente transferido para o dia útil subsequente, caso não haja expediente no **CONTRATANTE** na data prevista para tal. O atraso na entrega da Fatura implicará a transferência automática do pagamento para o próximo mês, sem qualquer acréscimo financeiro ao **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de atraso no pagamento por parte do **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de encargos financeiros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados "*pro rata die*" até o dia do efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em hipótese alguma a devolução da Fatura discriminativa não aprovada pelo **CONTRATANTE** servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados ou fornecedores.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os documentos de cobrança poderão ser disponibilizados de forma on-line.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso a **CONTRATADA** opte pelo recebimento do pagamento em conta corrente mantida em outra instituição financeira, ser-lhe-á cobrado o valor da tarifa TED ou DOC correspondente ao da tabela de tarifas e serviços do Banco da Amazônia, sendo que esse valor será de responsabilidade da **CONTRATADA** e deduzido do valor do crédito a ser enviado.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo **CONTRATANTE**, o qual atestará o fornecimento dos serviços contratados e liberará a referida Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Em caso de necessidade de ajuste na Fatura será estabelecido prazo para a **CONTRATADA** fazer a substituição do documento em questão.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da documentação fiscal (Fatura Discriminativa) atestada pelo setor competente, em 2 (duas) vias, com emissão de Ordem Bancária para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO NONO** - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes, devendo-se recontar novo prazo após a devolução sendo o mesmo da emissão.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Não serão efetuados quaisquer pagamentos, enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência total ou parcial referente à contratação ou execução do objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - O CNPJ/ME constante da Fatura e de todos os documentos nos quais deva constar será o mesmo indicado no preâmbulo deste contrato e na carta-proposta de preço, apresentada por ocasião do Pregão Eletrônico Nº 2022/035.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Para efeito do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas discriminativas os documentos a seguir relacionados, caso não estejam disponíveis no Cadastro Único de Fornecedores (SICAF):

I - Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à dívida ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal;

II - Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos emitida pelas Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;

III - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e

V - Atestado, se for o caso, de optante pelo SIMPLES (ANEXO I-AV da Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15.12.2004).

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A não apresentação dos documentos referidos no Parágrafo anterior poderá ensejar, a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão deste contrato, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - O **CONTRATANTE** não efetuará o ressarcimento de nenhum imposto pago pela **CONTRATADA**. A Fatura deverá ser encaminhada ao **CONTRATANTE**, a fim de que sejam adotadas as providências referentes ao pagamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - As Notas Fiscais não aprovadas pelo **CONTRATANTE** serão devolvidas à **CONTRATADA** para as necessárias correções ou apresentação de documentos, inclusive os relativos às retenções legais, com as informações referentes aos motivos de sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos a partir das suas reapresentações devidamente corrigidas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - O atraso na entrega da Fatura e Fatura discriminativa implicará a transferência automática do pagamento para o próximo mês, sem qualquer acréscimo financeiro contra o **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - A Fatura, para efeito de recolhimento de ISS, deve ser emitida em nome da Unidade do **BANCO DA AMAZÔNIA S/A** onde os serviços forem executados, emitida sem rasuras, com as informações a seguir e o item sobressalente, e para efeito de pagamento deverá ser entregue no endereço abaixo:

<b>Banco da Amazônia S.A.</b>		<b>Endereço para entrega da Fatura</b>			
Seq.	Estado	Endereço	Município	UF	CEP
01	Pará	Av. Presidente Vargas, 800	Belém	PA	66.017-901

## **DO ORÇAMENTO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os recursos destinados à contratação estão previstos nas rubricas 81.530-6 – DESPESA DE PESSOAL – SEGURO.

## **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DA PRORROGAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA - Da vigência do Contrato:** O contrato decorrente deste processo terá vigência por um período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco)anos , a partir de sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Se o **CONTRATANTE** optar pela não continuidade deste Contrato, a **CONTRATADA** será comunicada com 60 (sessenta) dias de antecedência para manifestação. No silêncio do **CONTRATADO**, considera-se extinta a vigência deste Contrato.

## **DAS GARANTIAS CONTRATUAIS**

**CLÁUSULA NONA** – Devido as características do objeto não será exigido garantia contratual.

## **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste Instrumento, e sem alteração do preço ajustado obriga-se, ainda, a **CONTRATADA** a:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Providenciar, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato e entregar na área de Contratos e Convênios do **CONTRATANTE**, Garantia de Cumprimento do Contrato, com as coberturas indicadas na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato, correspondente a 5% (cinco por cento), do seu valor global (importância segurada), com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência deste contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para recebimento dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A adjudicatária terá o prazo de até 5 (cinco) dias corridos, após formalmente convidada, para assinar este contrato, o qual obedece ao Modelo do **ANEXO XIII** do Edital do Pregão Eletrônico Nº 2022/035.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O prazo de que trata o Parágrafo anterior, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Se a adjudicatária não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido no Parágrafo precedente ou não apresentar situação regular no ato da assinatura, observados os critérios e documentação constante do **item 13** do Edital do Pregão Eletrônico Nº 2022/035, estará sujeita às penalidades previstas neste contrato. Neste ato, o(a) Pregoeiro(a),

observada a ordem de classificação, examinará as ofertas subsequentes, até a apuração de uma que atenda ao referido Edital, sendo a respectiva proponente convocada para negociar redução do preço ofertado e, se for o caso, convocada para celebrar o instrumento contratual.

#### **PARÁGRAFO QUINTO - QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES GERAIS:**

**I** - Constituem expressa obrigação da **CONTRATADA**, além das demais mencionadas neste contrato, as seguintes:

- a) Emitir a apólice do Seguro no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do contrato, a qual deverá retratar fielmente todas as condições do Edital.
- b) Emissão do Certificado Individual para a confirmação do seguro, o qual servirá como prova de sua inclusão e deverá conter, além das informações cadastrais do Segurado, a data de início e término de Vigência das coberturas contratadas, o Capital Segurado para cada cobertura contratada, o Prêmio total devido, a informação de que “Este seguro é por prazo determinado tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem a devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice”.
- c) Disponibilizar ferramenta sem custo para o Estipulante, necessárias para os procedimentos relacionados à execução dos serviços, em conformidade com o objeto contratado.
- d) Emitir a fatura referente movimentação cadastral transferida eletronicamente, todo dia 11 (onze) de cada mês, data esta que deverá ser, no mínimo, o dia seguinte ao fechamento da folha de pagamento do Estipulante, se aplicável. Na falta de movimentações a fatura será emitida repetindo os segurados do mês anterior sem alteração de capital.
- e) Disponibilizar Central de Atendimento ao Cliente via internet ou por telefone, sem qualquer ônus para o Banco, para os segurados e beneficiários fazerem contato em relação ao seguro funeral, esclarecer dúvidas, acompanhar solicitações e pagamento de sinistro, visando facilitar os contatos e ações necessários à plena cobertura do seguro objeto do contrato
- f) Ressarcir ao **CONTRATANTE** os danos resultantes da divulgação ou uso indevido de informações sigilosas da mesma, quando tais ações forem praticadas por prepostos ou empregados da **CONTRATADA**, ou quando tais ações ocorrerem por culpa da **CONTRATADA**.
- g) O ressarcimento dos prejuízos causados pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** poderá ocorrer mediante a retenção de pagamentos devidos à **CONTRATADA**, após o devido processo administrativo.
- h) Manter sigilo a respeito de qualquer tipo de informação, materiais, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos do **CONTRATANTE**, ou de seus clientes, a que vierem a ter acesso em decorrência deste Contrato, sob pena de responsabilizar-se civil e criminalmente, conforme a hipótese.
- i) Manter durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico N° 2022/035.
- j) Sujeitar-se, no que toca ao objeto deste Contrato, à mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo as determinações efetuadas.

- k) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, salvo autorizados pelo Banco e nas condições do edital e deste contrato.
- l) Não veicular, sem autorização do **CONTRATANTE**, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades e programas do **CONTRATANTE**.
- m) É vedado à **CONTRATADA** alocar, para a prestação de serviços, empregado que tenha cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, que seja empregado ou comissionado do **CONTRATANTE**.
- n) A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelo pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, que possam influir, direta ou indiretamente, na execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, incluindo material, mão de obra, aparelhos e equipamentos necessários.
- o) A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos neste Contrato não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o **CONTRATANTE**.
- p) A contratada tem o prazo para pagamento de indenizações de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos a serem apresentados para cada tipo de cobertura, sendo facultado à seguradora, no caso de dúvida fundada e justificável, a solicitação de outros documentos. Neste caso, o prazo de 30 (trinta) dias fica suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências

**PARÁGRAFO SEXTO** - Realizar a prestação dos serviços de acordo com que está estabelecido neste contrato e no Edital do Pregão Eletrônico Nº 2022/035 e seus Anexos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Para executar os serviços objeto deste contrato a **CONTRATADA** deverá apresentar prova a regularidade junto a:

- I. Certidão de Regularidade junto ao INSS;
- II. Certidão de Regularidade do FGTS;
- III. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral na Receita Federal.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos da Lei 13.303/2016.

**PARÁGRAFO NONO** - Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal que interfiram na execução dos serviços e nas normas internas de segurança e medicina do trabalho e meio ambiente, além de outras legislações que sejam aplicáveis à execução específica da atividade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** deverá observar as regulamentações referentes à preservação do meio-ambiente. Assim, compromete-se a estar em conformidade com o Decreto 7.746, de 2012, Art 2º, 3º e 4º, para esta contratação de prestação de serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A **CONTRATADA** deverá manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A **CONTRADADA** obriga-se ainda a aderir automaticamente às instruções contidas nos normativos publicados pelo **CONTRATANTE**, e, sobrevindo novas normas, terá o prazo de 30 dias úteis após notificação do **CONTRATANTE**, para a adequação, depois dos quais estará sujeito às penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Observar, na execução do objeto contratado, todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 2022/035.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Não usar, copiar, duplicar ou de alguma outra forma reproduzir ou reter quaisquer informações do **CONTRATANTE**, exceto se autorizada previamente, por escrito, pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - Manter, durante a execução deste contrato, as mesmas condições que propiciaram sua habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 2022/035, inclusive a sua situação de Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista, em conformidade com art. 58, da Lei 13.303/16, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis e ainda deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: **1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social; **2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; **3)** certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado **4)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e **5)** Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Visando ao cumprimento do inciso IX do artigo 69 da Lei nº 13.303/2016, o **CONTRATANTE** verificará, mensalmente a partir do recebimento das faturas para pagamento, a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista da **CONTRATADA**, mediante consulta *on line* ao SICAF ou apresentação, pela **CONTRATADA**, das respectivas certidões, incluindo-se a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, podendo ainda a Fiscalização do **CONTRATANTE** consultar por meio eletrônico (internet), para comprovação da real situação da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Constatada a irregularidade nas condições de habilitação, a Fiscalização do **CONTRATANTE** deverá adotar os seguintes procedimentos: Notificar a **CONTRATADA** sobre a ocorrência em questão, dando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularizar a situação ou apresentar defesa escrita, sob pena de aplicação da penalidade de multa de 1% do valor global deste contrato.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - Aplicada a punição do Parágrafo anterior, em caso de não acolhimento das razões da **CONTRATADA**, esta terá um prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para regularizar sua situação, sob pena de dobra da multa por força de reincidência, bem como rescisão unilateral deste contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento contratual.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - Caso a **CONTRATADA** regularize sua situação, havendo novo exame das condições de regularidade e a **CONTRATADA** apresente o mesmo problema, o processo descrito nos Parágrafos anteriores, ocorrerá novamente, com aplicação da multa em dobro.

**I** - A não apresentação de qualquer documento de obrigação da **CONTRATADA**, na data aprezada, não a desobriga do fiel cumprimento deste contrato e nem a desonera de qualquer obrigação.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - Facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO. O não atendimento das solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO não desobriga a **CONTRATADA** de sua própria responsabilidade quanto à adequada execução dos serviços contratados.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** - Manter atualizadas, junto aos órgãos competentes, as inscrições/registros específicos que a legitime a exercer os serviços objeto do presente contrato, bem assim a contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO** - Fornecer, juntamente, com os demais documentos que componham a fatura mensal, todos os dados necessários para que o **CONTRATANTE** possa realizar os pagamentos previstos, tais como dados bancários (banco, agência, conta corrente) e os dados diretamente vinculados à execução deste contrato (nome, nº do CNPJ), necessários para essa finalidade.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO** - Ser responsável por quaisquer encargos, de natureza civil, fiscal, comercial, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto contratado, cumprindo ao **CONTRATANTE** tão somente o pagamento do preço na forma do serviço contratado.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO** - Ser responsável pela reparação de quaisquer danos diretamente causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência desta relação contratual, não excluindo essa responsabilidade a Fiscalização ou o acompanhamento da execução das atividades previstas pelo **CONTRATANTE**, devendo ser observado, para tanto, o direito ao contraditório e a ampla defesa em regular processo administrativo para apuração e comprovação do dano.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO** - Observar, durante a execução do objeto contratado, o fiel cumprimento das leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que entrarem em vigor, sendo a única responsável pelas infrações cometidas.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO** - O **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a apresentação de comprovantes originais referentes à efetiva quitação de qualquer encargo ou compromisso para com terceiros, exigidos por força da execução deste Contrato. A não apresentação desses comprovantes poderá ensejar, a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão deste Contrato, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO** - Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO** - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.

## **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Além de outras obrigações estipuladas neste Contrato ou em lei, particularmente na Lei nº 13.303/2016, constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por empregados especialmente designados, na forma prevista na Lei n. 13.303/2016 e suas alterações bem como em seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao serviço/objeto, que forem solicitadas pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comunicar a **CONTRATADA**, na pessoa do seu representante legal (preposto), qualquer procedimento em desacordo com as previsões deste contrato e do Edital do Pregão Eletrônico Nº 2022/035 e seus Anexos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Realizar a transferência eletrônica da movimentação mensal todo dia 11 (onze) de cada mês, data esta que deverá ser, no mínimo, o dia seguinte ao fechamento da folha de pagamento do Estipulante, se aplicável. Na falta de movimentações, a fatura será emitida repetindo os segurados do mês anterior sem alteração de capital.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Efetuar o pagamento da fatura no dia 2 (dois) do mês subsequente. Na ocorrência de pagamento do prêmio fora dos prazos estipulados (item acima), o mesmo deverá acrescido de juros de 0,5% a.m., atualização monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IPCA/IBGE.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A base de cálculo da atualização monetária considera a variação do índice publicado imediatamente anterior à data de exigibilidade e o publicado imediatamente antes da liquidação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Manter em seu poder, pelo prazo necessário, e apresentar à Seguradora quando por ela solicitado, os documentos que envolvem toda a operacionalização do seguro de vida.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste contrato.

**PARÁGRAFO NONO** - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades ou acerca de falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-las.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Exigir da **CONTRATADA** a imediata correção de serviços em desacordo com o especificado neste contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Receber, conferir e atestar a Fatura e o Termo de Conformidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Efetuar o pagamento da Fatura emitida pela **CONTRATADA**, nas condições da CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato e desde que o fornecimento ou realização do serviço esteja devidamente comprovado pelo setor competente e de acordo com o requerido neste contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Rejeitar, no todo ou em parte, a execução que esteja em desacordo com as exigências deste contrato e do Edital do Pregão Eletrônico Nº 2022/035 e seus Anexos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Aplicar à **CONTRATADA** sanções administrativas pelo não cumprimento de obrigações contratuais, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** acerca das falhas ou irregularidades encontradas no fornecimento do objeto, passíveis de aplicação de sanções administrativas previstas neste contrato e no Edital do Pregão Eletrônico Nº 2022/035 e seus Anexos, assegurando-lhe, sempre, o direito ao contraditório e à ampla defesa em processo administrativo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - Enviar arquivo de movimentação com relação de vidas seguradas contendo nome, data de nascimento, CPF de cada segurado e salário, via e-mail ou portal da simplifique, e em caso de não recebimento o faturamento não é realizado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - A ausência ou omissão da Fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato e no Edital do Pregão Eletrônico Nº 2022/035 e seus Anexos.

## **DA HABILITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A **CONTRATADA** também se obriga a manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital Pregão Eletrônico Nº 2022/035, inclusive a condição de não empregar menor, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos). Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, bem como por ocasião de cada pagamento, os seguintes comprovantes atualizados: **I)** de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal do seu domicílio ou sede, compreendendo a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a tributos e à dívida ativa, inclusive contribuições previdenciárias e sociais; **II)** de regularidade perante o FGTS, mediante a apresentação do respectivo certificado; e **III)** de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A não-apresentação dos comprovantes citados no caput desta **CLÁUSULA** poderá ensejar, a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão deste Contrato, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização.

## **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Com fundamento no art. 83 e no art. 84 da Lei nº 13.303/16, ficará impedido de licitar e contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, ficando também sujeito à aplicação das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais a **CONTRATADA** que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- c) Falhar ou fraudar na execução deste contrato;
- d) Comporta-se de modo inidôneo;
- e) Inexecução total ou parcial deste Contrato;
- f) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados;
- i) Cometer fraude fiscal;
- j) Fizer declaração falsa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multas;

III - Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Banco e descredenciamento no SICAF por prazo não superior a 2 (dois) anos, na ocorrência das condutas faltosas previstas no art. 83 e no art. 84 da Lei nº 13.303/16.

Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas do ANEXO I-A deste Edital

**PARÁGRAFO TERCEIRO** -O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à LICITADA, caso ainda haja pagamento pendente, após conclusão de processo administrativo, resguardado o direito da ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUARTO** -Se o valor a ser pago à LICITADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

**PARÁGRAFO QUINTO** -Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a LICITADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

**PARÁGRAFO SEXTO** -O atraso na entrega dos serviços superior a 30 (trinta) dias consecutivos poderá ensejar, a exclusivo critério do **CONTRATANTE**, a rescisão deste contrato;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório e a sua cobrança, facultado a defesa prévia, não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos e serão aplicadas da seguinte forma:

I - Multa de 5% (cinco por cento), pelo não pagamento da indenização no prazo determinado, aplicável sobre o valor da indenização, sem prejuízo de sua atualização, nos termos da legislação específica;

II - Multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso que exceda o prazo para pagamento da indenização determinado, aplicável sobre o valor da indenização;

III - Multa de 10% (dez por cento), aplicável sobre o preço global contratado, nas demais violações ou descumprimentos de cláusula(s) ou condição(ões) estipulada(s) no Contrato

IV - Multa de 10% (dez por cento), aplicável sobre preço global contratado, em caso de inexecução total do Contrato

**PARÁGRAFO OITAVO** -As ações danosas ou criminosas cometidas por empregados, prepostos da **CONTRATADA**, empresas ou pessoas por ela empresa contratada ou designadas, no exercício das atividades previstas no contrato que ocasionem prejuízos ao **CONTRATANTE**, a seus clientes/usuários de serviços bancários, devidamente comprovados através de decisão judicial (transitado em julgado), implicará na cobrança de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e mais o valor correspondente ao valor do prejuízo apurado.

**PARÁGRAFO NONO** - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o **CONTRATANTE** aplicará multas conforme a graduação estabelecida na Clausula Décima Quarta deste contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo

necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas neste Contrato e no Edital do Pregão Eletrônico Nº 2022/035 e seus Anexos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A advertência e a anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do PARÁGRAFO SEGUNDO acima, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, e poderão ser aplicadas quando ocorrer descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a **CONTRATADA** das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e no Edital do Pregão Eletrônico Nº 2022/035 e seus Anexos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Caso não seja garantido absoluto sigilo sobre todos os processos, rotinas, objetos, informações, documentos e quaisquer outros dados fornecidos pelo **CONTRATANTE**, implicará na cobrança de multa compensatória correspondente a 5% sobre o valor total deste Contrato, além das cominações previstas na legislação, podendo o **CONTRATANTE** rescindir o presente Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - A rescisão deste contrato provocada pela **CONTRATADA** implicará, de pleno direito, a cobrança pelo **CONTRATANTE** de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - Nenhuma penalidade será aplicada pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sem o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e o direito à ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - Após o devido processo administrativo, sendo constatada a responsabilidade da parte contrária, o valor das multas definidas neste Contrato, será descontado da garantia contratual, do valor da fatura e, se não for suficiente será cobrada diretamente da **CONTRATADA** ou judicialmente e estarão limitadas a 10% (dez por cento), do valor total contratado.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** - Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO** - Inexistindo pagamento(s) devido(s) pelo **CONTRATANTE** ou sendo este(s) insuficiente(s), cabe à **CONTRATADA** quitar o valor da(s) multa(s) mediante depósito em conta corrente própria em nome do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados da data da comunicação de confirmação da penalidade;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO** - Ao valor da multa não adimplida e objeto de cobrança judicial serão acrescidos honorários advocatícios, estes no percentual de 20%, custas judiciais, correção monetária (INPC) e juros na forma do artigo nº 405 do código civil, facultando-se ainda ao **CONTRATANTE** a inscrição do inadimplente nos órgãos de cadastro restritivo (SERASA/SPC).

## **DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A **CONTRATADA** deverá dar garantia do objeto contratado contra quaisquer erros de execução.

## **DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Conforme prevê a Lei 13.303/16, e o art. 96 do Regulamento do **CONTRATANTE**, a execução e gestão deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Serviço e pelo Fiscal do Contrato, verificando seu adimplemento, cumprindo-se a exigência legal, o interesse administrativo e garantindo-se a qualidade dos serviços além de resguardar os interesses do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O **CONTRATANTE** deverá designar 02 (dois) empregados, sendo um responsável pela fiscalização técnica deste contrato (fiscal técnico do contrato) indicado pela GEPES (GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS) e outro responsável pela gestão contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Gestão contratual será feita por funcionário especialmente designado, lotado na Gerência Executiva de Patrimônio, Logística, Contratações e Gestão de Contratos – GEPAC/COGEC.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Fiscalização do serviço objeto deste Contrato será realizada pelas Unidades do **CONTRATANTE** onde os serviços serão executados, mediante a designação através de Ordem de Serviço, e suas atribuições estarão definidas no PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO desta Cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O Fiscal será responsável por consolidar os Termos Circunstanciados elaborados por cada Unidade do **CONTRATANTE** onde os serviços serão executados, a partir da apuração das possíveis ocorrências nos serviços que constam do Edital do Pregão Eletrônico Nº 2022/035.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Apurada as irregularidades, será concedida à **CONTRATADA** o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para apresentar o contraditório e a ampla defesa, para análise da aplicação de possíveis Sanções Administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A ausência ou a omissão da Fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato e no Edital do Pregão Eletrônico Nº 2022/035 e seus Anexos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A fiscalização do **CONTRATANTE** não permitirá que os empregados da **CONTRATADA** executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As vistorias serão realizadas sempre que se fizerem necessárias, e serão realizadas também pelo Fiscal deste contrato, bem como o gerenciamento do cumprimento das

obrigações previstas neste Contrato, pela Unidade do **CONTRATANTE** onde os serviços serão executados.

**PARÁGRAFO NONO** - Nas ausências ou impedimentos do empregado de que trata o PARÁGRAFO PRIMEIRO desta CLÁUSULA, os encargos a ele atribuídos passarão a ser exercidos por quem o substituir na forma regulamentar.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Os contatos entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão mantidos por intermédio da Fiscalização do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A comunicação formal entre a Fiscalização do **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, e vice-versa, será feita por escrito, preferentemente por meio eletrônico, e os documentos gerados constarão dos autos do processo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Todas as Ordens de Serviço ou comunicações entre a Fiscalização do **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão transmitidas por escrito, por meio eletrônico, e constarão dos autos do processo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O Gestor do serviço será responsável pela homologação e assinatura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo dos Serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - O Gestor do serviço será responsável ainda por:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições e condições avençadas neste Contrato e no Edital do Pregão Eletrônico N° 2022/035 e seus Anexos;
- II. Atestar as Notas Fiscais/Faturas e a documentação exigível para pagamento;
- III. Consolidar o Termo Circunstanciado elaborado pelo Fiscal do Contrato, a partir da apuração das possíveis ocorrências e das Sansões Administrativas definidas neste contrato;
- IV. Apurar eventuais faltas da **CONTRATADA** que possam gerar a aplicação de sansões prevista neste contrato;
- V. Comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência de irregularidades, diligenciando para que sejam plenamente corrigidas;
- VI. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato e no Edital do Pregão Eletrônico N° 2022/035 e seus Anexos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - O Termo de Aceite, contendo obrigatoriamente a data, horário e a descrição dos serviços prestados, será emitido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação formal pela **CONTRATADA** da conclusão dos serviços previstos, desde que não restem pendências quanto ao cumprimento das obrigações contratadas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Este contrato será acompanhado pelo Gestor do Serviço, que ficará encarregado de atestar a execução dos mesmos, para posterior encaminhamento para o pagamento. Os valores a serem pagos estão condicionados à execução satisfatória dos serviços ora contratados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não elide, nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em relação ao disposto na Lei 13.303/2016, assim como no fiel atendimento das Cláusulas contratuais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - A fiscalização e a execução deste Contrato serão acompanhadas e fiscalizadas por representante, servidor efetivo ou comissionado, designado pelo **CONTRATANTE**, em especial ao que se segue:

**I** - Competirá ao Gestor deste contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;

**II** - O Fiscal deste contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis;

**III** - A fiscalização de que trata este Parágrafo não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos.

## **DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O **CONTRATANTE** poderá considerar resolvido o presente Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a **CONTRATADA**:

- I.** Deixar de executar os serviços no prazo estipulado ou infringir qualquer disposição contratada;
- II.** Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- III.** Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor fornecimento do objeto;
- IV.** Atrasar, injustificadamente, o início do fornecimento do objeto;
- V.** Cometer faltas durante a execução do fornecimento;
- VI.** Promover alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução deste Contrato;
- VII.** Atrasar a entrega dos serviços, por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados do prazo estipulado neste contrato;
- VIII.** Transferir, no todo ou em parte, das obrigações assumidas;
- IX.** Descumprir reiteradamente cláusulas, especificações ou prazos contratuais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A inexecução, total ou parcial deste Contrato poderá dar ensejo a rescisão mediante distrato e acarretará as consequências previstas neste Instrumento e na legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pelo **CONTRATANTE** as situações descritas nos subitens abaixo:

- I.** Paralisação injustificada dos serviços;
- II.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III.** A subcontratação, ainda que parcial, dos serviços objeto deste contrato, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- IV.** A cessão ou transferência do presente contrato;

- V.** O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- VI.** O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- VII.** A decretação de falência, o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- VIII.** A dissolução da sociedade;
- IX.** A alteração societária que modifique a finalidade ou o controle acionário ou, ainda, a estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo do **CONTRATANTE**, inviabilize ou prejudique a execução deste contrato;
- X.** A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- XI.** O descumprimento de quaisquer das condições ajustadas neste Contrato;
- XII.** A utilização pela **CONTRATADA** de mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);
- XIII.** O conhecimento, ainda que, “*a posteriori*”, de fato ou ato que afete a idoneidade da **CONTRATADA** ou de seus sócios/cotistas ou de seus gestores ou ainda de seus representantes;
- XIV.** Razões de interesse público;
- XV.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A rescisão deste contrato também poderá ocorrer quando a **CONTRATADA**: **I)** deixar de comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados; **II)** vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública; **III)** utilizar em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas obrigações contratuais; **IV)** vier a ser atingida por protestos de títulos, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira; **V)** não prestar garantia suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais; e **VI)** motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Configurada a hipótese do inciso VI do *caput* desta Cláusula, a **CONTRATADA** responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o **CONTRATANTE**, como consequência, venha a sofrer.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A rescisão do contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I)** Mediante distrato, pela inexecução parcial ou total do contrato;
- II)** Amigavelmente, a qualquer tempo por acordo entre as partes;
- III)** Judicialmente, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão acarretará, de imediato execução da garantia, para ressarcimento, ao **CONTRATANTE**, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão acarretará, de imediato, retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na rescisão deste contrato provocada pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA** a multa prevista no PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO da CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA deste Contrato, reservando-se, ainda, o direito de intentar ação judicial para indenização por perdas e danos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e o direito à ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As responsabilidades imputadas à **CONTRATADA**, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o **CONTRATANTE**, não cessam com a rescisão deste contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A não apresentação dos comprovantes referidos no PARÁGRAFO TRIGÉSIMO da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA deste Contrato, poderá ensejar, a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão do Contrato, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os contratos regidos por Lei 13.303/16, somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

#### **DA MATRIZ DE RISCO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A Matriz de Riscos consiste no documento que discrimina de forma clara e objetiva os riscos assumidos por cada uma das partes na celebração deste contrato e está disposto no **ANEXO XIV** do Edital do Pregão Eletrônico Nº 2022/035.

#### **DAS VEDAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Os direitos e as obrigações assumidos no presente Contrato não poderão ser objeto de cessão, intermediação ou transferência a qualquer título, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa concordância do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É vedado à **CONTRATADA**, salvo se estiver expressamente autorizada pelo **CONTRATANTE** e apenas entre empresas do mesmo grupo econômico: **I)** subcontratar terceiros para prestar os serviços objeto deste Contrato; **II)** veicular publicidade que tenha como apelo mercadológico o fato de ter prestado ou estar prestando serviços ao **CONTRATANTE**, ou qualquer outra informação acerca das atividades e programas do **CONTRATANTE**; **III)** utilizar o presente Contrato como garantia perante terceiros ou cessão dos direitos creditícios em operações de desconto bancário; **IV)** usar, copiar, duplicar ou de alguma outra forma reproduzir ou reter quaisquer informações do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** convencionam não emitir quaisquer títulos de crédito, como exemplificadamente duplicatas, decorrentes deste Contrato sem a anuência da outra parte.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos termos do art.7º do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal, também é vedado à **CONTRATADA** utilizar, durante toda a vigência deste Contrato, mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de empregado do **CONTRATANTE** que exerça cargo em comissão ou função de confiança.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para os fins do disposto no PARÁGRAFO TERCEIRO desta Cláusula, a **CONTRATADA**, por meio do seu representante legal, deve declarar em papel timbrado da empresa, na forma da modelo constante do **ANEXO IX** do Edital do Pregão Eletrônico Nº 2022/035, que tem conhecimento do teor do citado Decreto e que não utilizará na prestação dos serviços contratados mão de obra enquadrada na vedação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Fica vedado a participação no certame, a empresa que se enquadrar nas hipóteses previstas no item 17 do ANEXO I

## **DO TRATAMENTO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709/2018, as seguintes diretrizes devem ser seguidas:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Todas as informações transmitidas por uma das Partes (“Parte Divulgadora”) para a outra Parte (“Parte Receptora”) serão consideradas protegidas pela Parte Receptora como “Informações Confidenciais” de modo que serão assim compreendidas todos os termos e condições deste instrumento; todos os segredos e/ou informações financeiras, operacionais, econômicas; todos os documentos, materiais, especificações, dados, cálculos, preços, estudos, projeções e outras informações, técnicas e/ou comerciais, sob qualquer forma de registro, fornecidas pela Parte Divulgadora, ou por outrem em nome dela, relacionadas aos serviços objetivados pelo presente Instrumento ou relacionadas às Partes, tanto as exclusivas como aquelas obtidas, preparadas ou desenvolvidas no curso da realização das obrigações deste Instrumento, inclusive durante as negociações precedentes à sua assinatura, desde que tais informações e/ou dados estejam relacionados às transações contempladas neste Instrumento e/ou a qualquer outro direito ou propriedade da parte que as divulgou, suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou fornecedores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando esta CLÁUSULA VIGÉSIMA utilizar termos definidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, tais termos observarão o mesmo conceito disposto na referida legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As Partes realizarão o tratamento dos dados a que tiverem acesso em virtude deste Contrato para a execução do seu objeto. Qualquer outro tratamento de dados somente será possível na medida em que haja outra hipótese legal válida que autorize as partes a realizarem o referido tratamento e somente na medida do necessário e adequado para operacionalizá-lo, conforme finalidades e meios determinados desde que sejam lícitos e transparentes aos titulares de dados, assumindo a parte que realizar o tratamento, neste caso, todas as obrigações e responsabilidades decorrentes de forma integral e exclusiva.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As Partes obrigam-se a atuar no presente Instrumento em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor durante o cumprimento do presente Instrumento.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Tanto o CONTRATANTE, quanto a CONTRATADA serão considerados, cada qual, um “Controlador” de acordo com os termos da LGPD e as características de relação contratual ora avençada.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As Partes, em razão do tratamento dos dados pessoais decorrente deste Instrumento, se comprometem a:

**I** - Possuir estrutura operante para recepcionar e atender, de forma adequada, petições e/ou comunicações dos titulares de dados pessoais, nas quais seja exigido o cumprimento a qualquer dos direitos previstos na LGPD;

**II** - Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem e a identificação de quem as realizou;

**III** - Adotar as medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança, e a confidencialidade dos dados pessoais tratados em meios físicos e lógicos, de acordo com as boas práticas de tecnologia e segurança da informação;

**IV** - Notificar a outra Parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ter ciência, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão deste Contrato e que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, descrevendo, pelo menos: a natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido realizada no prazo estipulado 24 (vinte e quatro) horas após ter ciência e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

**V** - Garantir que qualquer colaborador ou terceiro que esteja envolvido no tratamento de dados pessoais, seja obrigado a cumprir, no que se refere à confidencialidade e ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais, no mínimo, termos semelhantes aos estabelecidos neste instrumento. A parte contratante de serviço terceirizado assume as responsabilidades sobre eventuais prejuízos e danos decorrentes do tratamento de dados pessoais na terceirização. Fica assegurado a outra parte o direito de regresso no caso de danos e prejuízos causados pela parte que realizou a terceirização.

**VI** - Monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus empregados, terceirizados e demais colaboradores frente às obrigações de proteção de dados em relação aos serviços provenientes do objeto deste instrumento.

**VII** - Cooperar entre si diante obrigações judiciais ou administrativas em relação a LGPD e demais legislações aplicáveis, fornecendo informações ou qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos decorrentes do tratamento de dados pessoais.

**VIII** - Manter os dados pessoais somente até o alcance das finalidades, efetuando os devidos procedimentos de eliminação ou anonimização, imediatamente após o encerramento do prazo legal de guarda, dentro dos limites técnicos e legais.

**IX** - Realizar transferências internacionais de dados pessoais, somente nos termos da Lei nº 13.709/2018, e demais legislações pertinentes. A parte que realizar transferência internacional de dados pessoais, assume as responsabilidades sobre eventuais prejuízos e danos decorrentes do tratamento de dados pessoais na transferência. Fica assegurado a outra parte o direito de regresso no caso de danos e prejuízos causados pela parte que realizou a transferência.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Fica consignado que a CONTRATADA será responsável pelo atendimento das requisições dos titulares de dados.

**I** – Nesta hipótese, o CONTRATANTE deverá auxiliar a CONTRATADA no atendimento, fornecendo tempestivamente informações necessárias.

**II** – Caso algum titular de dados pessoais faça contato diretamente com o BASA, este deverá orientá-lo, dentro dos limites da legislação vigente, a utilizar os canais de atendimento da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A CONTRATADA será responsável por estabelecer instrumentos contratuais e/ou procedimentos adequados aos tomadores finais em consonância com as exigências da LGPD e com as demais legislações pertinentes. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso no caso de danos e prejuízos causados pela CONTRATADA decorrentes de instrumentos contratuais e procedimentos inadequados ou inconformes com a legislação vigente.

**PARÁGRAFO NONO** - A CONTRATANTE declara que a coleta dos dados pessoais e sua transferência à contratada para o objeto deste contrato ocorrem de forma lícita e em conformidade com a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da

Internet, o Regulamento do Marco Civil da Internet, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - As Partes, desde já, acordam que o dever de indenização de uma Parte em relação à outra, em razão de qualquer descumprimento por uma das Partes de qualquer legislação de proteção de dados pessoais ou das provisões deste Contrato e/ou demandas de Titulares, da ANPD ou de qualquer outro órgão competente deverá abranger todos os valores que tiverem sido incorridos pela Parte Prejudicada com a demanda, incluindo despesas, multas, penalidades, indenizações, honorários advocatícios, custas processuais, honorários de peritos, dentre outros. Assim, salvo pelos danos diretos sofridos pela Parte Prejudicada, não será devida indenização complementar por danos indiretos, morais, de imagem, reputação, lucros cessantes, ou quaisquer outras modalidades de danos, que ficam desde logo excluídas. Em qualquer hipótese, as Partes concordam que não serão aplicáveis quaisquer cláusulas de limitação de responsabilidade eventualmente previstas no presente Contrato.

## **DA INTEGRIDADE, DA CONDUTA ÉTICA E DOS PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa - Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e a Lei Anticorrupção - Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterão até o final da vigência deste Contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam respectivamente a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- I) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- II) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- III) Respeitar e exigir que seus empregados respeitem, no que couber, os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos no Código de Conduta Ética do BANCO DA AMAZÔNIA S.A, cujo teor poderá ser acessado no site <https://www.bancoamazonia.com.br/index.php/component/edocman/codigo-etica>.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A comprovada violação de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/13 não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos.

## **DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui fixadas, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas a seguir, que declaram conhecer seu inteiro teor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui fixadas, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas a seguir, que declaram conhecer seu inteiro teor.

Belém (PA), \*\*.\*\*.2021

BANCO DA AMAZONIA S.A.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome, RG e CPF/MF

2. \_\_\_\_\_

Nome, RG e CPF/MF

## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022/035

### ANEXO VIII

#### MATRIZ DE RISCO

<b>Categoria do Risco</b>	<b>Descrição</b>	<b>Consequência</b>	<b>Medidas Mitigadoras</b>	<b>Alocação do Risco</b>
<b>Risco atinente ao Tempo da Execução</b>	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Falta de cobertura para os empregados e aposentados	Diligência do Contratado na execução contratual.	EMPRESA CONTRATADA
<b>Risco na Gestão do Contrato</b>	Falha na conferência da informação repassada pela contratada quanto a adesões e desligamentos do período e não repasse de valor pertinente .	Falta de cobertura aos beneficiários. Processo interno de apuração de responsabilidade	Revisão minuciosa da documentação	BANCO DA AMAZÔNIA
	Designação do gestor e fiscal do contrato e substitutos sem conhecimento técnico do objecto contratual.	Falha no efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas, assim como a qualidade dos serviços prestados.	Indicar pessoal com conhecimento técnico na área do objecto do contrato e proporcionar capacitação; indicar fiscal capacitado.	BANCO DA AMAZÔNIA
<b>Risco da Atividade Empresarial</b>	Elevação dos custos financeiros para o desenvolvimento para a execução do objeto.	Aumento do custo do do serviço.	Repactuação anual de preço.	BANCO DA AMAZÔNIA
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao apurado em particular, extrapolação dos calculos atuariais devido elevação de pagamento de seguros(aumento de sinistros acima do calculo atuarial) conforme Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.	Aumento do custo do do serviço.	Planejamento empresarial.	EMPRESA CONTRATADA